CONJUNTO DE REQUISITOS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO DE SMS

GRAU DE RISCO DO ESCOPO CONTRATUAL: Categoria II

1. OBJETIVO

Este Anexo tem como objetivo estabelecer as exigências de SMS para contratação de **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE BARCAÇAS NO PÍER SECUNDÁRIO - ET-4200.02-6000-91C-PTD-002.**

No caso de subcontratação e/ou cessão de serviços, a Prestadora de Serviços deve repassar e exigir o atendimento pela subcontratada e/ou cessionária de todas as exigências de SMS deste anexo, pertinentes as atividades que a subcontratada de Serviços e/ou cessionária execute.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

2.1 Documentos de referência

2.1.1. Política de SMS.

2.1.2. Normas, Padrões e Procedimentos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Unidade Organizacional explicitados no texto.

2.1.3. Regras de Ouro.

2.2 Documentos complementares

2.2.1. ABNT NBR ISO 14001:2004 – Sistemas da gestão ambiental

2.2.2. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho citadas no Capítulo V, Título II, da CLT, aprovadas pela Portaria N° 3.214, 8 de junho de 1978.

2.2.3. Requisitos de SMS constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, no âmbito federal, estadual e municipal, e Normas ABNT NBR e de órgãos reguladores, regulamentadores, fiscalizadores e de sociedades classificadoras, quando associadas à legislação vigente.

2.2.4. Plano Básico Ambiental, Licenças Ambientais, Notas Técnicas e Diretrizes emitidas pelos órgãos ambientais, TAC, condicionantes e/ou restrições.

2.2.5. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

2.2.6. Resolução ANP nº 44 de 22/12/2009 – Estabelece o procedimento para comunicação de incidentes, a ser adotado pelos concessionários e empresas autorizadas pela ANP a exercer as atividades da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como distribuição e revenda.

2.2.7. ABNT NBR-14280 – Cadastro de acidente do trabalho - Procedimento e Classificação.

2.2.8. ISO 45001:2018 - Sistemas de gestão de segurança e saúde ocupacional

3. DEFINIÇÕES

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Acidente: evento imprevisto e indesejável, instantâneo ou não, que resulte em dano à pessoa (inclui a doença do trabalho e a doença profissional), ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente.

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

AS: Autorização de Serviço.

Capacitação: processo de tornar pessoas e equipes aptas a exercer determinadas atividades, aplicando conhecimentos e habilidades para realizar suas funções e/ou atribuições.

CAT: Comunicação de Acidente do Trabalho.

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.

Desvio: Qualquer ação ou condição que tem potencial para conduzir, direta ou indiretamente, a danos a pessoas, ao patrimônio (próprio ou de terceiros), ou impacto ao meio ambiente, que se encontra desconforme com as normas de trabalho, procedimentos, requisitos legais ou normativos, requisitos do sistema de gestão ou boas práticas.

Desvio crítico: Desvio com potencial para causar incidente com alto potencial ou anomalia de SMS classe 4 ou 5.

Desvio sistêmico: Conjunto de desvios ou de desvios similares que ocorrem de forma repetitiva e frequente.

EPI: Equipamento de Proteção Individual.

HHER: Horas-homem de exposição ao risco

Incidente: Evento imprevisto e indesejável que poderia ter resultado em dano à pessoa, ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente.

Incidente com alto potencial: Incidente que poderia ter causado morte, incapacidade permanente ou dano material classificado como grande ou impacto ao meio ambiente classificado como maior.

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.

LV: Lista de Verificação.

NR: Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.

PGR/GRO (NR-1) – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais

PCMSO: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

REM: Resumo Estatístico Mensal.

TRD: Termo de Recebimento Definitivo.

4. REUNIÃO DE ABERTURA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

O atendimento aos requisitos de gestão de SMS será discutido e planejado em reunião de abertura de contrato, com a participação da equipe de gerenciamento e fiscalização do contrato, do representante

de SMS da Unidade Organizacional, do preposto da Prestadora de Serviços e dos profissionais responsáveis pelas áreas de execução e de SMS da Prestadora de Serviços.

5. GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE NO CICLO PDCA

A Prestadora de Serviços deve apresentar plano de gestão de SMS, com metas e objetivos mensuráveis para o contrato e com base nos requisitos das Normas de Gestão, estruturado no ciclo PDCA, de maneira a disponibilizar uma visão de SMS para a Unidade e disseminar as melhores práticas para o desenvolvimento de uma cultura de segurança interdependente, com participação ativa da liderança.

A Prestadora de Serviços deve apresentar à Unidade Organizacional, o atendimento aos requisitos de gestão de SMS, no prazo definido no contrato ou em Reunião Abertura de Contrato, contendo os seguintes elementos:

5.1. Planejar

5.1.1. Política de Gestão

A Prestadora de Serviços deve definir e implementar uma Política de Gestão de SMS.

5.1.2. Identificação, avaliação e controle de riscos de SMS

A Prestadora de Serviços deve:

a) Apresentar e implementar sistemática de avaliação e gerenciamento dos riscos relacionados às atividades a serem desenvolvidas e conhecer os riscos da instalação.

b) Identificar os eventuais impactos que as suas atividades possam causar às comunidades e implementar ações para controle e prevenção.

5.1.3. Gerenciamento de mudança

A Prestadora de Serviços deve conhecer e identificar, de forma sistêmica, as mudanças de instalação, tecnologia, processos e pessoas que possam ocorrer, quando na execução das tarefas, controlando os riscos oriundos da mudança, atentando para não execução de mudanças nas instalações da Unidade Organizacional sem prévia autorização desta.

5.1.4. Requisitos legais e outros requisitos subscritos

A Prestadora de Serviços deve:

a) Atender aos requisitos legais, às normas e aos procedimentos para controle operacional, estabelecidos para SMS que são aplicáveis à sua atividade.

b) Acompanhar as eventuais modificações da legislação – federal, estadual ou municipal - e outras estabelecidas em convenções, acordos coletivos de trabalho e normas aplicáveis em complementação a este anexo contratual.

5.2. Desenvolver

5.2.1. Recursos, funções, responsabilidades, atribuições e autoridades

A Prestadora de Serviços deve apresentar e manter atualizado:

a) Estrutura organizacional para SMS, incluindo subcontratações, composta de: Matriz de Atribuições e Responsabilidades de todos os níveis da organização.

b) Relação dos colaboradores habilitados com respectivos comprovantes de qualificação, identificação das funções e atividades relacionadas.

c) Inventário descritivo de máquinas, equipamentos e materiais críticos para SMS.

d) Plano de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, procedimentado e sistematizado para máquinas e equipamentos.

5.2.2. Competência, treinamento e experiência

A Prestadora de Serviços deve:

a) Disponibilizar seus colaboradores para participar dos treinamentos de SMS promovidos pela Unidade Organizacional: **PALESTRA DE INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO NAS REGRAS DE OURO COMPLETO.**

b) Apresentar e implementar um programa de treinamento e conscientização contendo: matriz de treinamento contemplando os treinamentos legais e contratuais, verificação do aprendizado e da eficácia, necessidade e rotina de reciclagem.

c) Prover e custear para todo seu pessoal, os cursos estabelecidos **pela NR-20 (curso Intermediário de 16h)**, conforme a atividade e classe da instalação.

d) Prover e custear todos os treinamentos legais e contratuais previstos para execução das atividades, apresentando matriz de treinamento e seu controle de prazos dos treinamentos.

5.2.3. Comunicação

A Prestadora de Serviços deve:

a) Implementar programas de comunicação e envolvimento de SMS e apresentar sistemática de controle.

b) Divulgar, para seus colaboradores, os requisitos de SMS do contrato, alertando quanto aos riscos de SMS.

c) Implementar continuamente programas de boas práticas voltadas à percepção de riscos e disciplina operacional, no intuito de disseminar uma cultura de SMS e alcançar o nível de interdependência da força de trabalho, o programa deve ter participação ativa da liderança.

d) Divulgar as ações corretivas e preventivas provenientes de acidentes, incidentes e desvios a todos os seus colaboradores, incluindo as ações da Unidade Organizacional.

e) Divulgar, em periodicidade definida pela fiscalização na reunião de abertura, para os seus colaboradores o desempenho em SMS.

f) Liberar seus colaboradores para participar dos eventos e reuniões de SMS promovidos pela Unidade Organizacional, quando solicitada.

g) Participar dos eventos e reuniões relacionados à segurança e compromisso com a vida, quando convocados pela Transpetro.

h) No período máximo de um ano, em uma das localidades de atuação, a Liderança da Prestadora de Serviços deve, no mínimo, conduzir uma reunião formal de SMS com os seus colaboradores.

5.2.4. Controle Operacional

5.2.4.1. Disciplina operacional

A Prestadora de Serviços deve:

a) Conscientizar os seus colaboradores quanto ao cumprimento da legislação, de normas e procedimentos da Unidade Organizacional, que são aplicáveis à sua atividade, e do conteúdo apresentado no treinamento de integração.

b) Estabelecer sistemática de avaliação e adoção de medidas cabíveis em caso de violação, considerando normas e procedimentos próprios e da Transpetro (Sistema de Tratamento de Conduta).

c) Agir em caso de paralisação ou suspensão de serviços por questões de SMS.

5.2.4.2. Equipamento de proteção coletiva e individual

A Prestadora de Serviços deve:

a) Fornecer, obrigatoriamente a todos os seus colaboradores, gratuitamente, EPI com Certificado de Aprovação (CA) estampado no equipamento. Cabe à Prestadora de Serviços registrar o fornecimento aos seus colaboradores, bem como garantir que estejam treinados quanto ao seu uso correto.

b) Implementar sistemática para gestão de seus EPI, contemplando no mínimo: Processo de aquisição, programa de orientações e inspeções, controle de validade e fornecimento/troca a cada trabalhador e o estoque necessário por localidade de atuação, que garanta a substituição no caso de desgaste e defeito do EPI.

c) Fornecer Equipamentos de proteção coletiva necessários para garantir a segurança dos colaboradores e das atividades executadas a exemplo de sinalizações, isolamentos e outros indicados conforme análise de riscos da tarefa.

d) Para realização de atividades em áreas alagadas e/ou com dificuldade de visualização de onde pisar, deverá ser utilizada proteção antiperfurante para os pés com CA (certificado de aprovação).

5.2.4.3. Meio ambiente

A Prestadora de Serviços deve:

a) Conhecer e participar dos programas de meio ambiente da Unidade Organizacional, quando solicitado.

b) Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, deverá ser designado responsável técnico devidamente habilitado. A ART deverá ser apresentada junto com o PGRS ao fiscal do contrato. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser submetido à aprovação da Gerência Setorial de Meio Ambiente.

5.2.4.4. Permissão para Trabalho (PT)

A Prestadora de Serviços deve:

a) Seguir sistemática de aplicação de PT da Transpetro para as atividades, quando aplicável.

b) Transmitir as informações do trabalho em questão, a todos os executantes envolvidos, antes da liberação dos serviços e disponibilizar a PT na frente de trabalho em local de fácil acesso e visualização.

5.2.4.5. Isolamento de fontes de energia

A Prestadora de Serviços deve seguir a sistemática da Transpetro no controle e isolamento das fontes de energia de equipamentos e sistemas, nos quais possam ocorrer, de forma inesperada, a energização, a partida, o vazamento de produto e a dissipação ou a liberação de energia residual armazenada, podendo causar lesões e outros danos.

5.2.5. Preparação e Resposta às Emergências

A Prestadora de Serviços deve:

a) Seguir as orientações estabelecidas pela Unidade Operacional.

b) Possuir um plano de resposta ao atendimento médico de emergências divulgado os seus colaboradores, podendo ser incluído no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

Nota: Neste plano deverá ser informado qual o local (Hospital) que o empregado será levado em caso de acidente e/ ou emergência médica e meio de transporte que será utilizado, além do procedimento de atendimento para casos de atendimento. Também deverá ser discriminado o material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se contratações de atividade desenvolvidas no campo da Unidade Operacional; mantendo esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

c) Promover a participação de seus colaboradores e subcontratados nos treinamentos simulados, quando solicitado pela TRANSPETRO.

d) Implementar Plano de Resposta aos Cenários de Emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades sob seu domínio, alinhado com o plano da instalação onde exerce suas atividades.

e) Realizar treinamentos e exercícios simulados descritos no seu PRE, realizando análise crítica e estabelecendo um plano de ação para correção das anomalias e para a implantação das oportunidades de melhorias identificadas.

5.2.6. Padrões

A Prestadora de Serviços deve:

a) Implementar padrões de SMS, com ênfase nas atividades operacionais críticas, e cumprir determinações da Unidade Organizacional para estas atividades, devendo os colaboradores estarem treinados nestes procedimentos.

b) Apresentar procedimentos de execução para suas atividades contratuais, contemplando passo a passo da tarefa a partir de uma análise de riscos, devendo as recomendações estarem alinhadas a sua gestão de riscos de SMS e aos requisitos legais vigentes e os colaboradores estarem

treinados nestes procedimentos.
c) Estabelecer sistemática para verificação de conformidade dos procedimentos de execução das suas atividades, de modo a avaliar os desvios pontuais ou sistêmicos e garantir maior eficácia da capacitação das equipes e atualização dos padrões.

5.2.7. Documentação

a) A Prestadora de Serviços deve manter atualizada e arquivada toda a documentação relativa a SMS do contrato nos períodos legais de retenção e, para aqueles sem definição em lei, por um período de 5 (cinco) anos a partir da emissão do TRD.

b) Ao final do contrato, uma cópia eletrônica deve ser entregue ao gerente do contrato da Unidade Organizacional.

5.3. Controlar

5.3.1. Monitoramento e medição do desempenho

A Prestadora de Serviços deve

a) Monitorar suas metas e medir seu desempenho de forma a buscar a melhoria contínua e a excelência em SMS, com objetivo de alcançar a cultura de segurança interdisciplinar e a redução dos acidentes e doenças do trabalho.

São indicadores que devem ser monitoradores e apresentados a fiscalização Transpetro:

- Taxa de ocorrências registráveis – TOR;
- Taxa de acidentados registráveis – TAR;
- Taxa de frequência de acidentados sem afastamento – TFSA;
- Taxa de frequência de acidentados com afastamento – TFCA;
- Taxa de gravidade – TG.

b) Apresentar monitoramento e controle de incidentes de alto potencial e desvios críticos.

c) Apresentar plano de ação para os resultados dos indicadores quando a meta não for atingida, ou para melhorar o desempenho de SMS do contrato.

5.3.2. Anomalias de SMS

A Prestadora de Serviços deve:

a) Apresentar e implementar procedimento de comunicação, registro e investigação e abrangência das anomalias de SMS;

Todos os acidentes devem ser investigados e os relatórios devem conter no mínimo as seguintes informações: Descrição da anomalia de SMS, Data e hora, Data de início da investigação, Dados sobre o acidentado: idade, cargo ou função, tempo de empresa, tempo na função, capacitação e habilitação, validade do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), quando houver. Identificação do local: ex.: nome do local, unidade organizacional, etc. Detalhes da investigação: anexar a este relatório os dados coletados relevantes para entendimento da investigação (registros, fotos, fontes utilizadas e referências). Descrição da anomalia de SMS : causas imediatas e causas básicas. Recomendações. Para cada causa básica identificada no processo de investigação da anomalia devem ser propostas recomendações visando a evitar a ocorrência de novas anomalias de mesma natureza, Investigado e analisado: nome dos membros que participaram da investigação. Valor estimado das perdas.

b) Comunicar imediatamente à Transpetro a ocorrência de qualquer acidente ou incidente, envolvendo seus colaboradores ou subcontratados;

c) Em caso de acidente, atender o acidentado, comunicar ao INSS através da emissão de CAT.

d) Entregar os relatórios estatísticos em formato e prazos acordados no início do contrato, juntamente com a CAT, indicando as providências a serem tomadas, podendo ser convocada a comparecer à Unidade Organizacional para prestar os esclarecimentos necessários a respeito da ocorrência e das medidas corretivas e preventivas que estiver adotando;

e) Apresentar relatório de investigação para suas anomalias, contemplando no mínimo os seguintes itens: Descrição da ocorrência; Identificação do local, data e hora do evento; Comissão de investigação; Cronologia dos acontecimentos; Metodologia de análise; Descrição de causa básicas e imediatas; Ações corretivas, preventivas e de abrangência com prazos e responsáveis; Lições aprendidas e Custos associados ao acidente, quando aplicável;

f) Entregar o REM, até o dia 4 (quatro) do mês subsequente (mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período), juntamente com a memória de cálculo do HHER.

5.3.3. Avaliações e diagnósticos

A Prestadora de Serviços deve:

a) Disponibilizar as informações necessárias quando das inspeções e auditorias de SMS realizadas pela Unidade Organizacional.

b) Implementar programa de auditoria interna do seu sistema de gestão de SMS, com base no Anexo de SMS e nos requisitos legais aplicáveis ao escopo da atividade contratual, com vistas a identificar e corrigir situações que apresentem riscos de SMS.

c) Implementar programas de inspeções com base em listas de verificação e cronogramas, de forma a identificar e corrigir anomalias que possam causar acidentes.

d) Implementar programas de administração de desvios relacionados a comportamento e disciplina operacional, com participação da liderança.

e) Elaborar plano de tratamento de não conformidades identificadas, pela Transpetro ou pela Prestadora de Serviços, considerando suas respectivas ações corretivas e preventivas com divulgação aos envolvidos, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação (descrição do evento), data da constatação, ação preventiva e corretiva, prazo para realização da ação, responsável pela ação e acompanhamento (status de realização).

5.3.4. Controle de registros

A Prestadora de Serviços deve:

a) Implementar mecanismo que garanta o registro, atualização, armazenamento e recuperação das informações de SMS, de forma evidenciar a conformidade do sistema de gestão de SMS e de sua operação eficaz.

b) Manter os registros nos períodos legais de retenção e, para aqueles sem definição em lei, por um período de 5 (cinco) anos a partir da emissão do TRD.

c) Registrar e divulgar, para a Unidade Organizacional, as boas práticas que geram ganhos em SMS quando identificadas.

5.4. Agir

5.4.1. Análise crítica final de SMS

A Prestadora de Serviços deve:

a) Apresentar análise crítica de seu desempenho em SMS do contrato, realizada por sua Liderança, em periodicidade definida pela fiscalização na reunião de abertura, contendo no mínimo: Pendências da reunião anterior e andamento das ações propostas; avaliação do desempenho e indicadores do plano de gestão de SMS; atendimento aos requisitos de SMS do Contrato; lições aprendidas, melhorias de SMS e comunicação entre as partes.

b) Apresentar o resultado das análises críticas juntamente com o plano de ação para os itens não atendidos e/ou melhorias propostas e as evidências de seu cumprimento.

c) A Empresa Prestadora de Serviços deve providenciar e entregar à fiscalização em até 20 dias úteis após a assinatura da AS (autorização de serviço), um Book com a documentação legal objeto deste Anexo de SMS, para subsidiar as Inspeções de Segurança e Contingência que serão realizadas durante a vigência do contrato, de acordo com o padrão PE-1TP-00306- Inspeção de Segurança e Contingência.

5.5. Condições e Requisitos Específicos

5.5.1 Todas as tarefas relacionadas as atividades críticas devem ser obrigatoriamente acompanhadas por encarregado e profissional de segurança do trabalho diretamente na frente de serviço relacionada, não podendo se ausentar enquanto durar a tarefa.

5.5.2 A Empresa Prestadora de Serviços deve prever dispositivos de mãos livres de acordo com o material de referência (catálogo de referência equipamentos hands off - mãos livres).

5.5.3 A Empresa Prestadora de Serviços deve implementar obrigatoriamente os seguintes Programas de SMS Corporativos e de Engenharia:

1. Ferramenta Certa

A implementação do programa consiste em inspecionar periodicamente as ferramentas utilizando as Listas de Verificações que integram o programa. Cumprir os requisitos dos procedimentos da TRANSPETRO, assim como das legislações brasileiras, em especial os itens aplicáveis da NR-12 do MTE - Máquinas e Equipamentos e NR-18 do MTE - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção em seu item 18.22 Máquinas, Equipamentos e Ferramentas Diversas.

2. Proceder (VCP)

O Proceder tem como objetivo estabelecer sistemática para aplicação da técnica de Verificação de Conformidade com Padrões (VCP) nos procedimentos executivos da Empresa Prestadora de Serviços. A sistemática de aplicação de VCP encontra se no programa Proceder, entregue para a Empresa Prestadora de Serviço durante a reunião de início de contrato. Verificações (LV's), das verificações realizadas no período.

3. Amigo do Peito nas frentes de serviços

Objetivo deste programa é valorizar o Compromisso com a Vida através de: Transformação da força de trabalho e liderança em agentes de segurança; Valorização de condutas seguras; Implantação da postura de não passividade diante de situações de risco; despertar do sentimento de solidariedade da força de trabalho, visando o "cuidar do outro" – interdependência.

4. Formulário Programação Diária de Tarefas (PDT) / FALAAD nas frentes de serviços

O Formulário de PDT (programação diária de tarefas), é uma ferramenta desenvolvida com o objetivo de identificar e bloquear a execução de tarefas que não foram planejadas e consequentemente não tenham Procedimentos executivos, Análise de Risco e liberação através de PT, PTT ou Área Liberada pela TRANSPETRO. As programações das tarefas, bem como o preenchimento do formulário de PDT, deverão ser realizadas pelos Planejadores da empresa prestadora de serviços, no dia que antecede a execução das tarefas. O Encarregado da frente de serviço e a Fiscalização da TRANSPETRO deverão atestar a existência da documentação cuja numeração constará nos campos específicos do PDT (procedimento executivo, AR e PT/PTT/AL) e assinar o formulário de PDT, juntamente com os Planejadores.

Técnica do FALAAD: FRENTE – ATRÁS – LADOS – ACIMA – ABAIXO – DENTRO

Visa avaliar os riscos, antes de iniciar a atividade o colaborador deverá: fazer uma observação total 360º - frente, atrás, lados, acima, abaixo e dentro do local, não só da atividade, mas também ao entorno. Deverá ser realizado pelo encarregado com a equipe, de forma a observar os riscos do ambiente ao entorno.

5. EPI Amigo nas frentes de serviços

A implementação do programa consiste em Inspecionar periodicamente os EPI's utilizando as Listas de Verificação que integram o programa.

5.5.3 Especificamente, quando aplicável, de acordo com o escopo de suas atividades, a contratada deve ainda manter o cumprimento dos seguintes programas:

1. Sob Pressão nas frentes de serviços com sistemas pressurizados

A implementação do programa consiste em Inspecionar diariamente todos os Sistemas Pressurizados de Pintura, Jateamento e Hidrojateamento. Os sistemas pressurizados devem ser verificados pelos Jatistas/Hidrojatistas, Supervisor e Técnico de Segurança conforme LV's que integram o programa. O material para subsidiar a implementação do programa Sob Pressão, será entregue à Empresa Prestadora de Serviços durante a reunião de início de contrato.

2. Carga Segura nas frentes de serviços

As operações de movimentação de cargas devem ser baseadas em procedimentos, de acordo com as características dos equipamentos e dos serviços que serão realizados. Estes procedimentos devem ser elaborados em conformidade com as NR-11, NR-12, NR-18, com os documentos de projeto e com as recomendações do fabricante dos equipamentos, contemplando requisitos de segurança operacional. Os procedimentos devem estar registrados em meio físico e mantidos em locais próximos de onde são realizados os serviços. Cumprir o Padrão de Segurança em serviços de movimentação de Carga. Principalmente o anexo A – LV de equipamento. Verificações (LV's) especificas dos equipamentos de movimentação de carga utilizados nas frentes de serviços.

3. Chama Controlada

Este programa tem por objetivo estabelecer a sistemática para execução de corte de materiais pelo processo oxicorte ou trabalho a quente com utilização de gases, exceto para soldagem.

Nota: O material para subsidiar a implementação dos programas relacionados nos subitens de 1 a 6 do tem 5.5.1 e subitens de 1 a 3 do item 5.5.2, será entregue à Empresa Prestadora de Serviços durante a reunião de início de contrato.

O Book mensal com as evidências dos programas de SMS relacionados nos subitens de 1 a 6 do tem 5.5.1 e subitens de 1 a 3 do item 5.5.2 deverá ser entregue ao Fiscal do contrato junto com a medição do período de referência.

Marretas

A Prestadora de Serviços deve atender o disposto no padrão TRANSPETRO - PE-0TP-00404-0 - REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA NO USO DE MARRETAS NA TRANSPETRO. O uso de marretas deve ser tratado como exceção nas atividades realizadas na TRANSPETRO, sendo utilizadas somente quando não houver possibilidade de utilização de meios mais seguros. Preferencialmente, deve sempre ser utilizado ferramentas como multiplicadores de torque, parafusadeiras e torqueadeiras, marreta “smart” ou haste de impacto, entre outros.

5.5.4. A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar evidências de cumprimento com as condições específicas conforme descrito a seguir:

I- APRESENTAÇÃO DO PGR/GRO (NR-1), PCMSO E ASO

A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar o seu Responsável pelas ações de SMS para a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR/GRO (NR-1), inclusive para avaliar (qualitativamente e/ou quantitativamente) os riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados no PGR/GRO (NR-1).

A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, o levantamento preliminar e a identificação de perigos do PGR/GRO (NR-1) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do seu pessoal e da(s) sua(s) subcontratada(s). Estes devem conter cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, Médico do Trabalho responsável pelo PCMSO e o PGR/GRO (NR-1), se elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, deverá ser recolhida e anexada ao programa a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

O PGR/GRO (NR-1) deve ser elaborado preferencialmente por uma Equipe Multidisciplinar formalmente designada, que será responsável pelos aspectos: Perigos e Riscos de Acidentes, Higiene Ocupacional, Ergonômicos, Emergências e Saúde Ocupacional, respeitando as especialidades definidas em requisitos legais específicos.

O Médico do Trabalho Responsável pelo PCMSO e o(s) responsável(is) pela elaboração do PGR/GRO (NR-1) deverão conhecer o ambiente, as condições de trabalho, os perigos e os riscos a que estão ou estarão expostos os trabalhadores, devendo, para isso, contatar o Fiscalização/SMS da Unidade Organizacional, no sentido de agendar uma visita ao local de trabalho/canteiro de obras e também para receberem as informações necessárias previamente à elaboração e implementação do PCMSO e PGR/GRO (NR-1), os quais deverão estar integrados.

O PGR/GRO (NR-1) deverá estar de acordo com os requisitos legais vigentes.

O PGR/GRO (NR-1) da Empresa Prestadora de Serviços deverá ser elaborado com base nas informações dos perigos dos ambientes (instalações/ produtos) da Transpetro, informados no Anexo Contratual de SMS e com base nos perigos dos seus serviços prestados à Contratante. Devendo para tal usar ferramentas e técnicas de avaliação de riscos reconhecidas na literatura técnica de Segurança do Trabalho, Higiene Ocupacional e Ergonomia.

Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, para fins de identificar a necessidade de: avaliações quantitativas, adoção de medidas de prevenção e a elaboração do plano de ação.

Sendo o risco SIGNIFICATIVO a Empresa Prestadora de Serviços deverá planejar através do seu Plano de Ação, as Avaliações Ocupacionais Quantitativas (monitoramentos).

Ao texto do PGR/GRO (NR-1), deverá ser acrescentado o Fluxograma e descrição das diversas etapas da obra / serviços, esboçando riscos e funções decorrentes de cada etapa, máquinas, equipamentos e ferramentas entre outros utilizados no processo de trabalho.

Nota: Para atividades onde há previsão de intervenção direta em circuitos onde se opera e/ou se armazena produtos que contenham acima de 1% em volume de benzeno, a Contratada deverá:

a. Constar no PGR/GRO (NR-1) a indicação do(s) grupo(s) de trabalhadores sujeitos ao risco de exposição ao benzeno;

Para a caracterização dos grupo(s) de trabalhadores sujeitos ao risco de exposição ao benzeno a contratada deverá aplicar a Matriz de Caracterização dos GHE no PPEOB, conforme abaixo:

TIPO DA EXPOSIÇÃO AO BENZENO	*PROGRAMA DE CONTROLE DA EXPOSIÇÃO*		
	EXPOSIÇÃO CONTÍNUA (IGUAL OU SUPERIOR A 83% DA JORNADA DIÁRIA)	EXPOSIÇÃO INTERMITENTE (ENTRE 5% E 83% DA JORNADA DIÁRIA)	EXPOSIÇÃO EVENTUAL (IGUAL OU INFERIOR A 5% DA JORNADA DIÁRIA)
GHES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO PROCESSO E QUE EXECUTEM TAREFAS EM ÁREAS CLASSIFICADAS NO PPEOB (COM CORRENTES OU PRODUTOS COM 1% OU MAIS EM VOLUME DE BENZENO)	PPEOB	PPEOB	PGR/GRO
GHES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO PROCESSO E QUE EXECUTEM TAREFAS EM ÁREAS NÃO CLASSIFICADAS NO PPEOB (COM CORRENTES OU PRODUTOS COM MENOS DE 1% EM VOLUME DE BENZENO).	PGR/GRO	PGR/GRO	

b. Prever o monitoramento da exposição de seu pessoal envolvido com esta atividade conforme NR 15, Anexo 13-A e a IN – Instrução Normativa MPT nº 2 de 08/11/2021;

c. Prever exames médicos conforme Adendo I, exposição a benzeno;

d. Treinar o efetivo quanto ao risco de benzeno.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá manter disponível no canteiro, para consulta da FISCALIZAÇÃO, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de acordo com o PGR/GRO (NR-1) e PCMSO, de todos os colaboradores de seu quadro, para as situações abaixo:

a) Admissional - a ser realizado antes que o trabalhador inicie suas atividades;

b) Periódico - a ser realizado de acordo com os seguintes intervalos:

1. Para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos:

1.1 A cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;

1.2 De acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV da NR 07, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas;

2. Para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos.

c) Retorno ao trabalho - o exame clínico deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

d) Mudança de riscos ocupacionais - ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

e) Demissional - a ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (centro e trinta e cinco)

dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias, para as organizações graus de risco 3 e 4.

Na desmobilização (encerramento das atividades), a Empresa Prestadora de Serviços deverá realizar um exame médico com respectiva emissão de ASO (demissional) para os trabalhadores cuja realização do último exame (admissional ou periódico) tenha ocorrido em um prazo superior a 90 dias. Uma cópia deste ASO deverá ser encaminhada a Fiscalização.

Os exames médicos compreendem:

a) Avaliação clínica;

b) Exames complementares (conforme função, local de trabalho, idade ou a critério do Médico do Trabalho), sendo exigido no mínimo o disposto no Adendo (EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES QUANDO RECONHECIDOS OS RISCOS NO PGR/GRO (NR-1)), desse requisito.

Ao texto do PCMSO, deverá ser informado qual o local (Hospital) que o empregado será levado em caso de acidente e/ ou emergência médica e meio de transporte que será utilizado, além do procedimento de atendimento para casos de atendimento. Também deverá ser discriminado o material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se contratações de atividade desenvolvidas no campo da Unidade Operacional; mantendo esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório analítico. O relatório analítico deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano. O relatório analítico deverá ser apresentado ao Serviço de Saúde da Unidade Organizacional, discutido na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR 05, sendo sua cópia anexada ao livro de atas daquela comissão.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá manter sistema de controle para a realização dos exames periódicos de seus colaboradores, que deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO. O não encaminhamento dos colaboradores para a execução destes exames será motivo de aplicação de multa e rescisão contratual.

Para cada exame médico ocupacional previsto e realizado, o Médico do Trabalho emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias. O ASO deverá conter o mínimo definido na NR 07, conforme abaixo:

a) razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;

b) nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;

c) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;

d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;

e) definição de apto ou inapto para a função do empregado;

f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;

g) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

A primeira via ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador ou canteiro de obras e uma cópia deve ser entregue a FISCALIZAÇÃO.

A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via, e o mesmo deverá ser informado sobre os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos.

O acesso ou permanência, de colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços, para a realização de serviços, estará condicionado à validade do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

A aptidão para trabalho em atividades específicas, quando assim definido em Normas Regulamentadoras e seus Anexos, deve ser consignada no ASO.

Conforme padrão Transpetro - PE-1TP-00296 – Orientações de Saúde Ocupacional para Atividades Críticas, deve ser realizada triagem de saúde aos colaboradores da Empresa Prestadora de Serviço para as atividades críticas abaixo. Essa triagem visa proteção à saúde dos colaboradores pela identificação precoce de alterações de saúde que possam prejudicar ou colocar em risco os mesmos antes da execução da atividade laboral a ser desempenhada.

1. Espaço Confinado: trabalhador autorizado a trabalhar em atmosfera imediatamente perigosa à vida ou saúde (IPVS) ou situações específicas, quando definidas nas análises de risco, quanto a aplicação de medidas especiais para mitigar lesão corporal como para montagem de equipamentos para resgate;

2. Trabalho em Altura: trabalhador autorizado a trabalhar em alpinismo industrial e serviços em altura por meio de estruturas móveis ou temporárias, como estruturas elevadas de torres de destilação, chaminés ou torre de telecomunicação, montagem e desmontagem de andaimes em balanço ou outras situações definidas pela segurança nas análises de risco.

Conforme padrão, a ficha de triagem de saúde (Anexo 2 conforme padrão), para liberação dos colaboradores, deve ser preenchida por profissional de saúde antes das atividades críticas citadas acima. O profissional de saúde examinador fornecerá comprovante da triagem realizada (Anexo 3 conforme padrão) para apresentação ao supervisor da atividade crítica a ser realizada.

A validade geral da triagem de saúde para uma instalação, atividade ou colaborador será definida pelo médico responsável pelo PCMSO da Empresa Prestadora de Serviços considerando o local e as características do trabalho a ser executado. Pode também, à critério deste médico, haver uma validade individualizada, com base nas informações obtidas na triagem inicial e as comorbidades do colaborador.

A última ficha de triagem de cada ciclo de atividade crítica deve ser arquivada no prontuário de saúde do colaborador.

A implementação e atendimento ao PCMSO, por parte da Empresa Prestadora de Serviços, serão acompanhados pelo SESMT e pela FISCALIZAÇÃO.

Nos casos de instalação de enfermaria e/ou serviço médico, quando couber (NR 04), manter profissional qualificado para o desempenho das atividades de saúde e ambulância no local, podendo sofrer sistemática auditoria da SMS da Unidade Organizacional.

A Empresa Prestadora de Serviços deve considerar no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, as prevenções de situações endêmicas típicas do local onde serão realizados os serviços, tais como dengue, cólera, malária, leishmaniose, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região.

O Serviço de Radioproteção da Unidade Organizacional poderá, a qualquer momento, de acordo com as monitorações ambientais, solicitar ao responsável pelo PCMSO da Empresa Prestadora de Serviços os exames extraordinários.

Para cada exame médico ocupacional previsto e realizado, o Médico do Trabalho emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 3 (três) vias. A terceira via do ASO deverá ser encaminhada para o Serviço de Radioproteção da Unidade Organizacional.

I.1. EMISSÃO DE LAUDOS

Cabe à Empresa Prestadora de Serviços realizar as avaliações ambientais, conforme necessidade estabelecida no PGR/GRO (NR-1) e elaborar o relatório contendo o resultado dessas avaliações.

Cabe à Empresa Prestadora de Serviços, quando aplicável, a emissão de TCAT Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho com as informações das atividades com exposições a agentes nocivos para fins de comprovação das demonstrações ambientais a serem enviadas periodicamente e individualmente por empregado ao eSocial do Evento 2240 (Substituto do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário meio físico)

NOTA:

- A comprovação da entrega das demonstrações ambientais a serem enviadas periodicamente e individualmente por empregado ao eSocial do Evento 2240 deverá ser mediante a apresentação do recibo de entrega com sucesso ao ambiente nacional do eSocial. Esses Laudos devem ser apresentados para conhecimento da FISCALIZAÇÃO, antes de serem enviados para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE e/ou Previdência Social.

II. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA

Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I e não for atendido por SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora n° 4 (NR-04), a organização nomeará um representante da organização dentre seus empregados para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, por meio de negociação coletiva.

III. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Para fins de conformidade com a NR-04 no contrato com a TRANSPETRO, a Empresa Prestadora de Serviços deve atender aos seguintes itens relativos ao SESMT:

- Constituir e manter um SESMT registrando este contrato no Ministério do Trabalho, independente da obrigatoriedade de constituição pelos requisitos da NR-04.
- A Empresa Prestadora de Serviços pode utilizar o SESMT já existente, desde que o registro no Ministério do Trabalho inclua todos os serviços previstos para este contrato.
- O SESMT deve ter a constituição mínima prevista na NR-04, considerando o grau de risco 3 (três).

- O SESMT deve atender a todas as competências e requisitos previstos na Norma Regulamentadora NR-04 para a gestão de saúde e segurança de seus trabalhadores.

IV. COMPETÊNCIA, TREINAMENTO E EXPERIÊNCIA

A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar e implementar Programa de Treinamento em SMS compatível com a avaliação dos riscos e impactos e uma sistemática para controle deste Programa.

A Empresa Prestadora de Serviços deve realizar os treinamentos específicos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras (NR) e as reciclagens exigíveis para desenvolver atividades que envolvam: **Trabalho em altura (NR 35), Serviços em eletricidade (NR 10), Líquidos Inflamáveis (NR 20), Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais (NR 11)** e outras, conforme legislação aplicável às atividades que irão desenvolver. Os certificados dos treinamentos deverão atender as exigências previstas nas respectivas NR´s.

A Empresa Prestadora de Serviços deve atender aos treinamentos estabelecidos em lei e aos ministrados pela Unidade Organizacional – Integração, Regras de Ouro e Padrão Básico de Segurança (este item deve ser validado na etapa de Categorização e personalização do Anexo de SMS)

A Empresa Prestadora de Serviços deve atender ao treinamento específico para Requisitante de PT, com duração mínima de, aproximadamente, 8 horas (oito). A empresa contratada deve indicar formalmente à fiscalização do contrato os colaboradores que devem ser treinamentos e credenciamentos como Requisitante PT (este item deve ser validado na etapa de Categorização e personalização do do Anexo de SMS).

A Empresa Prestadora de Serviços deve treinar e conscientizar 100% da sua força de trabalho na utilização dos procedimentos escritos para execução dos serviços do escopo contratual, bem como realizar re-treinamento na periodicidade definida nos requisitos legais ou quando identificada essa necessidade.

Quando aplicável, dar ciência de conhecimento, através de declaração, dos padrões da Transpetro, aplicáveis às atividades que irão desenvolver. A Empresa Prestadora de Serviços deve adquirir esse padrão através da Unidade.

V. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Para que o uso de EPI seja considerado na fundamentação do atendimento ao critério de tolerabilidade, como um recurso válido de prevenção e ainda forneça suporte legal, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

a. controle de fornecimento com recibo de entrega;
b. procedimentos para uso, conservação, higienização, manutenção e descarte;
c. seleção técnica do modelo e tipo corretos, com cálculos quando aplicável, como por exemplo para a proteção auditiva e respiratória;
d. verificação de validade do CA no ato da compra;
e. treinamento periódico no uso correto, adequado a cada tipo de EPI;
f. requisito de porte e uso em 100% do tempo nos locais onde for recomendado;

g. periodicidade de reposição conforme recomendações dos fabricantes e a boa prática;

h. testes especiais de ajuste de uso, como o teste de vedação *Fit Test* para respiradores;

i. auditoria de uso correto, em campo.

EPI´s BÁSICOS e EPI´s ESPECÍFICOS

- Conceitos de acordo com o padrão Transpetro PE-1TP-00300 - USO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E UNIFORME PROFISSIONAL:

Acesso às áreas operacionais: Para acesso e permanência nas áreas operacionais, as empresas prestadoras de serviços devem utilizar:

a) Uniforme profissional ou vestimenta de proteção (macacão ou conjunto calça/ camisa e jaqueta de proteção FR para uso diário para as regiões onde for necessário).

b) EPI básico de uso obrigatório (calçado de segurança, capacete de segurança com jugular e óculos de segurança)

c) EPI básico de porte obrigatório (luvas de segurança e protetor auditivo)

Sendo que para realização de trabalhos podem se aplicar:

d) EPI específico destinado às atividades com riscos específicos.

e) EPI especial destinado ao atendimento a emergência e/ou resgate.

Nota: Não é permitida a utilização de capa de chuva em área operacional. Em caso de necessidade de utilização, deve ser utilizado o conjunto impermeável com proteção contra “fogo repentino "FR".

Devem ser cumpridas as orientações gerais e complementares referentes à tarefa a ser executada, contidas no Padrão Básico de Segurança (PBS), quanto as especificidades dos EPI e do uniforme profissional.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer, obrigatoriamente a todos os seus colaboradores, gratuitamente, EPIs aprovados pelo Ministério do Trabalho, com Certificado de Aprovação (CA) estampado no equipamento. Cabe à Empresa Prestadora de Serviços registrar o fornecimento aos seus colaboradores, bem como garantir que os mesmos estejam treinados quanto ao seu uso correto.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá manter em estoque, quantitativo suficiente de EPI e uniforme para manter a continuidade de execução dos serviços contratados.

Os EPI devem ser armazenados em local apropriado, em separado de outros materiais que não estejam ligados à segurança.

Independente das exigências dos requisitos legais ou características específicas do trabalho, exceto para as atividades desenvolvidas exclusivamente nos escritórios, a Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer aos seus colaboradores, no mínimo, os seguintes EPI:

- **CALÇADO DE SEGURANÇA:**

A Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer aos colaboradores que atuam nas áreas operacionais dos terminais e faixas de duto da Transpetro bota anti-torção com proteção conjugada de metatarso, conforme especificação técnica, consultar a ET-0114.01-5434-980-PTD-002.

Nota: Excetuam-se apenas colaboradores em atividades de motorista e operação de carga e descarga de veículos, e atividades realizadas em navios, pelas particularidades das atividades.

Para trabalhos com produtos químicos onde houver necessidade imersão dos pés, deverão ser utilizadas botas em PVC, nitrílicas ou em outro material compatível com o produto.

- **CAPACETE DE SEGURANÇA**

Capacete de segurança com cinta jugular: Especificação NBR-8221, Tipo II com aba frontal, fabricado em polietileno linear de alta densidade com fendas laterais para colocação da carneira e canaletas laterais externas para adaptação de acessórios de fábrica (como protetores faciais ou protetores auriculares do tipo concha). Deve possuir “ranhuras” na parte superior do casco a fim de dissipar a energia de algum objeto que os acertem.

Suspensão com carneira para Capacete: Especificação NBR-8221, Tipo II com jugular acoplada, fabricado em polietileno linear de baixa densidade com suspensão de 04 (quatro) pontos fixos. Jugular deve ser do tipo elástico com ganchos para serem fixados ao casco do capacete. Deve possuir sistema de ajuste a cabeça do usuário que deve ser no mínimo do tipo “fivela de pressão” de modo a evitar que o capacete solte da cabeça do usuário. Jugular em fita, ajustável e acoplada à carneira.

- **ÓCULOS DE SEGURANÇA**

A execução de atividades que, em função da sua natureza ou condição, possa expor o trabalhador à situações cujas consequências possam afetar sua região ocular, está condicionada ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, adequado aos riscos envolvidos:

– Projeção de partículas volantes: Óculos de Segurança resistente a impacto, especificado e aprovado para proteção dos olhos contra projeção de partículas sólidas, tais como: fragmentos, rebarbas, farpas, limalhas, materiais desagregados, entre outros.

– Projeção de partículas liquidas: Óculos de Segurança especificado e aprovado para proteção dos olhos contra projeção de jatos, respingos, sprays e névoas de substâncias liquidas.

Nota 1: Visando proporcionar um maior conforto ao trabalhador, a cor das lentes poderá variar conforme o nível de iluminamento de cada ambiente.

Nota 2: O material construtivo das lentes deve oferecer proteção contra radiação ultravioleta.

Nota 3: O conjunto lente-armação deve possibilitar ação anti-embaçamento;

Nota 4: Nos casos que requeiram o uso de Óculos de Segurança por trabalhadores que fazem uso de lentes graduadas, este deve possibilitar o uso concomitante com Óculos de Segurança do tipo “Sobrepor” ou do tipo “Ampla visão”, conforme o risco da atividade. Em caso de incompatibilidade construtiva que inviabilize uso concomitante dos modelos recomendados, o SMS local da Unidade deve ser consultado.

Nota 5: Outras situações especificas ou não contempladas neste item, deve ser objeto de Análise de Riscos.

- **LUVA DE SEGURANÇA**

A Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer as luvas de segurança aumentada nos casos de proteção contra impacto. Para mais informações, deve ser consultada especificação técnica ET-0114.01-5434-980-PTD-001 – Luva de Segurança Aumentada Proteção Contra Impacto. São de uso obrigatório nas seguintes atividades: 1. Oficinas de caldeiraria; 2. Oficina de preservação (atividades de caldeiraria, tratamento e pintura); 3. Manutenção mecânica; 4. Separação de materiais em área de sucata; 5. Auxílio à movimentação de cargas, inclusive com guindastes; 6. Utilização de eslingas e clipe para fixação de tubos; 7. Amarração e inutilização de cargas em paletes; 8. Almoxarifado; 9. Amarração de navios; 10. Movimentação de mangotes; e 11. Outras que possam sujeitar o trabalhador a prensamentos e impactos nas mãos, conforme análise de riscos da atividade.

Todas as luvas fornecidas devem atender às exigências legais. As luvas para proteção contra riscos mecânicos devem ter os tipos de proteção mecânica definidos de acordo com os riscos envolvidos em cada atividade. Os tipos de proteção contra riscos mecânicos, conforme a norma EN388, são: Resistência à abrasão (K); Resistência contra corte de lâmina (X); Resistência contra rasgamento (Y); e Resistência contra perfuração (W).

As luvas fornecidas aos colaboradores deverão corresponder às necessidades e riscos específicos de cada atividade. De maneira geral, as luvas, segundo os seus tipos, devem ser utilizadas nas seguintes atividades:

Luvas de Vaqueta	Uso geral em área industrial, operação industrial de equipamentos (abertura de válvula) e movimentação de peças.
Raspa de couro	Construção civil, escavação, movimentação de peças abrasivas, caldeiraria em geral (corte, solda, esmerilhamento).
Tricotada em fios de algodão	Uso geral em área industrial (circulação e risco mecânico leve).
Tricotada em fios de alta resistência	Usadas para manuseio de equipamentos ou peças cortantes.
De segurança aumentada	Usadas em atividades sujeitas a impacto por queda de objetos e prensamento por equipamentos. (Ver destaque abaixo)
Malha de aço	Usadas em atividades que envolvam cortes em cozinha .
De isolamento elétrico	Usadas em todos os serviços em sistemas elétricos energizados.Obs.: Consultar PE-1TP-00300 – USO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E UNIFORME PROFISSIONAL, Anexo G – Luvas de proteção para trabalhos com eletricidade.
De cobertura	Usadas em conjunto com as de isolamento elétrico para as intervenções em instalações elétricas.
Luva impermeável:	• Riscos de origem química. Deve-se atentar para que as luvas sejam adequadas às características dos produtos, tais como: ácidos, álcalis, hidrocarbonetos, etc.; • Umidade proveniente de operações com uso de água; • Agentes biológico.

Para trabalhos com produtos químicos deverão ser utilizadas luvas em PVC, nitrílicas ou em outro material compatível com o produto a ser manipulado.

Para maiores informações, consultar o padrão TRANSPETRO PE-1TP-00300 – USO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E UNIFORME PROFISSIONAL, Anexo J – Luvas de Segurança: Níveis de Proteção.

- **PROTETOR FACIAL**

Para os trabalhos onde haja a necessidade do uso de Protetor Facial, esse deve possuir acoplamento de fábrica ao Capacete de Segurança. O CA do protetor facial deverá estar homologado para utilização em conjunto com o capacete.

- **CINTO DE SEGURANÇA**

Para os trabalhos onde haja a necessidade do uso de Cinto de Segurança, esse deve ser do tipo paraquedista, Talabarte Duplo, com fita em 100% poliéster de alta resistência, atóxicos e que não propaguem chama, mosquetões de 53 mm, em aço forjado e com trava dupla (abertura de 50mm). O CA do talabarte deverá estar homologado para utilização em conjunto com o cinto de segurança

- **PROTETOR AURICULAR**

Deve-se obter o dado de exposição para cálculo de atenuação. Este dado será no caso o nível médio (Lavg) correspondente às dosimetrias de jornada típica do GHE. Com o nível médio (Lavg) correspondente à dose do GHE, proceder conforme abaixo:

a. subtrair do dado o NRRsf do protetor considerado. No caso de dupla proteção considerar o NRRsf do par, quando disponível, ou considerar o maior valor acrescido de 5;

b. se o valor atenuado for igual ou inferior a Nível de Ação, considerar a exposição tolerável para o critério considerado.

Nota: Para jornadas diferentes de 8 horas, o nível de comparação deve ser aquele que produz 100% de dose na jornada real.

Especificação da Atenuação Mínima para Proteção Auditiva

O nível de atenuação dos protetores auditivos (Nível de Redução de Ruído Subject fit – NRRsf) é apresentado em dB nos Certificados de Aprovação (CA) para esses EPIs. Entende-se como proteção adequada aquela que apresenta um nível médio igual ou menor que o Nível de Ação após atenuação.

Para que todos os Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) fiquem protegidos deve-se identificar o GHE com maior nível de exposição, para calcular o valor mínimo de NRRsf, de modo que o resultado da exposição atenuada fique abaixo do nível de ação da jornada avaliada, ex: 80 dB(A) para q = 5 para jornada diária de 8 horas. Nota: Importante observar que na renovação do CA do protetor o NRRsf pode ser alterado, para maior ou para menor.

Deve avaliar se após uma possível alteração da exposição ocupacional, o EPI continua garantindo a proteção do GHE com maior nível de exposição.

A especificação dos protetores auditivos deverá ser atualizada, sempre que necessário, quando houver reavaliação das exposições ocupacionais, adequando-se aos resultados das dosimetrias. O protetor auditivo deve ser utilizado durante todo o tempo em que usuário estiver exposto ao ruído.

Quando a atenuação de um protetor não for suficiente para redução do NPSE, o uso de dois protetores simultaneamente, tipo inserção e tipo concha, pode representar uma solução fornecendo uma atenuação maior. Nesta situação deve-se utilizar o parâmetro a seguir para determinação do NRRsf resultante.

Metodologia para implantação e cálculo de dupla proteção auditiva

A atenuação da combinação não é a soma das atenuações individuais dos protetores. Quando o valor do NRRsf combinado for conhecido, através de ensaios padronizados em laboratórios especializados e certificados, para o par de protetores (valor único), este deve ser o procedimento adotado. Quando não houver um valor único combinado (NRRsf) para o par, o procedimento deve ser:

a.tomar o maior valor do NRRsf, entre os dois protetores;

b.adicionar 5 ao maior valor.

Exemplo: Protetor circum-auricular com NRRsf = 24 dB e Protetor de inserção com NRRsf = 16.dB

Valor a ser utilizado como NRRsf resultante da dupla proteção: 24 + 5 = 29.dB

Caso a atenuação proporcionada pelos EPI não seja suficiente para a realização da atividade, deverá ser calculado o tempo máximo de exposição em função do nível de ruído no local onde será realizada a atividade.

Cálculo de Tempo Máximo de exposição diária:

Os tempos máximos de exposição diária em função do nível de ruído devem ser determinados a partir das equações:

a.quando for utilizado o incremento de duplicação de dose igual a 5 (q = 5), deve ser utilizada a equação:

$$Tn = \frac{16}{2^{(\mathrm{NPSn}-80)/5}}$$

Onde:

NPSn = nível de pressão sonora em dB(A) ao qual o empregado está exposto;

Tn = tempo máximo de exposição diária, em horas, para a enésima situação acústica.

- **VESTIMENTA DE TECIDO DE FIBRAS ANTICHAMAS**

Os colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços que adentrarem a Área Operacional deverão utilizar vestimenta de tecido de fibras antichamas, destinada a prover proteção ao fogo repentino, ao calor gerado por explosão ou por radiação momentânea.

O trabalhador que executa serviços com risco de fogo repentino somente pode utilizar os conjuntos impermeáveis "FR' ou proteção combinada 'FR&AE'.

A vestimenta deve ter mangas longas, com punho ajustável, e a camisa deverá estar sempre por dentro da calça e com fechamento completo até o "pescoço", com o colarinho fechado.



- **UNIFORME**

A Empresa Prestadora de Serviços é responsável pelo fornecimento de uniforme para seus colaboradores, bem como por tornar obrigatório seu uso, substituindo-o sempre que necessário.

O uniforme deve ter mangas longas, com punho ajustável, e a camisa deverá estar sempre por dentro da calça e fechada completamente até o último botão.

- **VESTIMENTAS PARA TRABALHOS EM ELETRICIDADE**

Para os colaboradores que realizam trabalhos em eletricidade, as vestimentas e EPI, além dos usualmente colaboradores, devem seguir no mínimo as seguintes especificações:

- calça e camisa ou macacão categoria de risco II até 33,52 J/cm2 (8 cal/cm2), com certificado de ensaio, conforme normas ASTM F1506 e F1959; (Uso rotineiro);

- bota para eletricista, com biqueira em material não condutor e sem partes metálicas, com isolação para 14 kV / 1 minuto, sendo obrigatório o fornecedor apresentar o relatório de ensaio realizado por Entidade Certificadora conforme norma ABNT NBR 12594 e NBR 12576;

- luva isolante de borracha quando aplicável, conforme norma ABNT NBR 10622, com classe adequada à tensão em que irá trabalhar, devendo apresentar relatório de ensaio de isolação realizado no mínimo semestralmente. As luvas de borracha deverão ser testadas e inspecionadas quanto à existência de cortes e furos antes de cada utilização, cabendo à Empresa Prestadora de Serviços apresentar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÂO, evidências da realização destes testes;

- óculos de segurança de policarbonato 2 mm para filtrar os raios ultravioleta; ou protetor facial sem partes metálicas, em material termoplástico, com proteção para arco-voltaico de 10 cal/cm2, normas NFPA 70E, ANSI Z87, 1, testado segundo Norma ASTM F2178;

e) capacete para eletricista com isolação 20 kV, Classe B, devendo atender as normas ABNT NBR 8221, ANSI Z. 89.1 e ISO 3873; sendo obrigatório o fornecedor apresentar o relatório de ensaio realizado por Entidade Certificadora.

Para trabalhos em baixa tensão (até 500 Volts) é obrigatório o uso das seguintes vestimentas e equipamentos de proteção individual:

- Capacete classe "B";
- Calçado para eletricista (sem partes condutoras);
- Conjunto de roupa, capuz e/ou protetor facial com nível de proteção adequado à energia de curto-circuito do painel em que estiver trabalhando;
- Luvas classe "0" em conjunto com luvas de cobertura (laudo renovado anualmente);
- Ferramentas com isolamento de 1kV, (laudo renovado anualmente).

Para trabalhos em tensão acima de 500 Volts é obrigatório o uso das seguintes vestimentas e equipamentos de proteção individual:

- Conjunto de roupa, capuz, luvas e viseira categoria "4" (40cal/cm²);
- Luvas classe "2" em conjunto com luvas de cobertura (laudo renovado anualmente);
- Conjunto de vara isolantes para trabalhos a distância com isolamento.

O trabalhador que executa serviços com risco de fogo repentino ‘FR’ e arco elétrico ‘AE’ somente pode utilizar os conjuntos impermeáveis de proteção combinada ‘FR&AE’, por exemplo, para atividades em redes aéreas ou chaves e painéis elétricos desabrigados.

As vestimentas de proteção combinada ‘FR&AE’ com proteção de nível de energia AE-2 necessitam ser utilizadas diariamente pelos colaboradores (eletricistas e instrumentação) expostos ao risco de fogo repentino ‘FR’ e arco elétrico ‘AE’ conforme os critérios técnicos estabelecidos na N-2830.

A balaclava ‘AE – 2’ necessita ser utilizada em todos os serviços rotineiros em eletricidade com risco de arco elétrico ‘AE’ em conjunto com as vestimentas de proteção ao arco elétrico ‘AE – 2’ e o capacete com protetor facial ‘AE – 2’.

O conjunto capacete e protetor facial com proteção de nível de energia ‘AE – 2’ necessita ser utilizado em todos os serviços rotineiros em eletricidade com risco de arco elétrico em conjunto com as vestimentas de proteção ao arco elétrico com proteção de nível de energia ‘AE – 2’ e a balaclava ‘AE – 2’.

Somente os eletricistas que atendam aos requisitos da Norma Regulamentadora no 10 (NR-10), e estão autorizados a intervir no sistema elétrico com risco de arco elétrico de níveis de energia AE – 3 e AE - 4, devem utilizar essas vestimentas de proteção.

Os eletricistas que realizam manobras em equipamentos específicos com risco de arco elétrico, conforme definido na N-2830, necessitam utilizar conjunto de manobra contra arco elétrico (AE) com proteção de níveis de energia ‘AE – 3’ ou ‘AE – 4’, conforme o nível de energia incidente definido nas placas de sinalização do equipamento.

Para realizar manobras elétricas os eletricistas não podem utilizar camisa de malha ou sintética por baixo das vestimentas de proteção.

Nos locais em que os colaboradores autorizados necessitem complementarmente de conforto térmico é admitido à utilização de peças de vestuário pessoal internamente à vestimenta de proteção ‘FR&AE’ de utilização diária. Neste caso, devido às várias camadas de proteção, as peças internas de 100% algodão (blusa, ceroula, camiseta, t-shirt etc.) podem ser utilizadas, desde que o conjunto composto pelas vestimentas de proteção estejam completamente fechadas.

O conjunto capuz tipo carrasco com proteção a nível de energia ‘AE – 3’ ou ‘AE – 4’ necessita ser utilizado nos serviços de manobra de equipamentos elétricos específicos em conjunto com as vestimentas de proteção - conjunto de manobra contra arco elétrico ‘AE – 3’ ou ‘AE – 4’, conforme o nível de energia incidente definido nas placas de sinalização do equipamento.

A lente do protetor facial não pode ser “transparente incolor” pois possui o requisito de proteger contra as radiações UV e radiações luminosas de alta intensidade. Em geral sua cor é “transparentes verde”.

Antes do início o usuário deverá inspecionar suas luvas e demais equipamentos com os dispositivos adequados. Mesmo cuidado deverá ser tomado com as vestimentas, não poderá ter cortes ou costuras que impliquem em perda das características de proteção.

É proibido o uso de lapiseira ou qualquer adorno metálico como pulseiras, correntes, relógio, brincos, anéis, etc.

- **PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA**

A Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer proteção respiratória necessária para cada tipo de serviços e/ou local, bem como testes ensaios de vedação e treinamentos previstos na PORTARIA Nº 672, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Deverá fornecer máscara facial completa ou semi-facial e seus acessórios em caso de utilização de ar mandado ou conjunto autônomo.

- **EPI’S ESPECIAIS**

A Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer EPI’s especiais necessários para cada tipo de serviços e/ou local, sempre que aplicável.

- **ADORNOS**

A Empresa Prestadora de serviços não deve permitir que seus colaboradores utilizem adornos ou acessórios pessoais metálicos ou não metálicos. Apenas objetos indispensáveis à execução da tarefa ou de porte obrigatório podem ser utilizados. É proibido o uso de lapiseira ou qualquer adorno metálico como pulseiras, correntes, relógio, brincos, anéis, etc. Devem ser retirados anéis, relógios, correntes e/ou outros adornos de uso pessoal antes de iniciar qualquer trabalho em campo, oficinas ou cozinha industrial. (PBS 01).

- É proibido o uso de adornos pessoais (metálicos ou não) nos trabalhos com instalações elétricas ou em suas proximidades. (PBS 38)
- Não devem ser usados joias e adornos nas áreas de manutenção, devido à possibilidade das mesmas se enganchar nas máquinas em movimento. (PBS 46)

- Devem ser retirados e guardados os adornos, anéis, brincos, correntes, relógios e telefones celulares quando estiver manipulando alimentos ou cozinhando. (PBS 64)

Nota: Entende-se por adornos: anéis, alianças, relógios de pulso, pulseiras, brincos, correntes, colares, presilhas, broches e qualquer outro objeto que possa favorecer o engate em qualquer máquina/equipamento rotativo.

VI. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC

Cabe à Empresa Prestadora de Serviços privilegiar as medidas e equipamentos de proteção coletiva aplicáveis às suas atividades.

A Empresa Prestadora de Serviços, em função das características do trabalho a ser executado, deve utilizar preferencialmente, Sistemas de Proteção Coletiva adequados, por exemplo:

- Exaustores/ sopradores;
- Tapumes de proteção;
- Escoramentos;
- Isolamento de área;
- Sinalização.
- EPC contra energia radiante e projeção de fagulhas, tais como anteparas, biombos e mantas não combustíveis ou resistentes à chama.

Cabe, também, à Empresa Prestadora de Serviços, a adoção de isolamento e sinalização da área, por meio de telas e correntes plásticas. Não é permitido o uso de fitas ou a fixação dos isolamentos nos equipamentos fixos.

VII. PERMISSÃO DE TRABALHO

Todos os trabalhos de manutenção, montagem, desmontagem, construção, inspeção e reparo de equipamentos ou sistemas realizados pela Unidade Organizacional, deve ser precedido de uma autorização por escrito, denominada Permissão para Trabalho (PT), a ser emitida por empregado da Unidade Organizacional responsável pela área ou equipamento, podendo ser requisitada por empregado da Empresa Prestadora de Serviços, devidamente credenciado junto a Unidade Organizacional. Deve ser seguido o padrão Transpetro PE-1TP-00293 - PERMISSÃO PARA TRABALHO - PT.

VIII. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM PROCEDIMENTOS - VCP

A Empresa Prestadora de Serviços deve participar da sistemática de verificação de conformidade com procedimentos- VCP quando solicitada.

IX. SERVIÇO ENVOLVENDO ELETRICIDADE

a) Geral:

Toda instalação elétrica deve ser precedida de um projeto executado e aprovado por profissional legalmente habilitado para tal, com registro no CREA e com suas obrigações regularizadas com aquele conselho.

A configuração do esquema de aterramento deve ser de acordo com os padrões e características da Unidade Organizacional. Os contêineres metálicos devem ser aterrados adequadamente.

Os equipamentos elétricos utilizados em instalações temporárias devem ser adequados à potência de curto circuito da fonte às quais foram interligadas.

Toda instalação temporária deve possuir diagrama uni filar atualizado inclusive nas paradas de manutenção.

O projeto elétrico deve atender ao que dispõem as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho, as regulamentações técnicas oficiais estabelecidas, e ser assinado por profissional legalmente habilitado.

Os painéis utilizados nas instalações temporárias devem possuir dispositivo de proteção a corrente. O invólucro do painel deve atender o grau de proteção mínimo IP 54.

As máquinas e os equipamentos devem ter dispositivo de acionamento e parada devidamente identificado e localizado de modo que possam ser desligados, em caso de emergência, por outra pessoa que não seja o operador da máquina.

b) Fiscalização:

Antes de conectar suas instalações às redes elétricas da Unidade Organizacional, a Empresa Prestadora de Serviços deve solicitar vistoria e aprovação destas instalações à Unidade Organizacional.

Os equipamentos elétricos, cujo fornecimento for de responsabilidade da Empresa Prestadora de Serviços, devem obedecer às especificações deste anexo e serem vistoriados pela Unidade Organizacional, antes do início efetivo dos serviços. Os equipamentos elétricos e acessórios para uso em área classificada devem ser certificados por órgão competente para este fim, e quando solicitado à Empresa Prestadora de Serviços, esta deve apresentar o certificado original à Unidade Organizacional.

c) Áreas Classificadas: as Luminárias portáteis e holofotes (projetores de iluminação) devem ser adequados à classificação de área Zona 1, área de aplicação de temperatura Grupo IIA, IIB e IIC, classe T3. É proibida a utilização de luminárias ou holofotes que não obedeçam esta especificação.

d) Sinalizações de Advertência:

Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR 26 - Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir:

- A identificação de circuitos elétricos deve ser feita em meios duráveis e de forma clara;
- A sinalização (etiquetas) de travamentos e bloqueios de dispositivos e sistemas de manobra e comandos deve informar que o dispositivo está bloqueado, que sua operação não é permitida, bem como identificar o motivo e os responsáveis pelo impedimento; deve ser clara, a fim de evitar interpretações dúbias;
- Os locais restritos ou com impedimento de acesso devem ser sinalizados a fim de não permitir a permanência e acesso de pessoas não autorizadas;
- De acordo com o risco local, as áreas devem ser delimitadas e sinalizadas a fim de se estabelecer limites de acesso. A sinalização deve ser clara, a fim de evitar interpretações dúbias;
- A fim de informar que um determinado dispositivo ou equipamento está impedido de ser energizado, deve ser feito sinalização de impedimento de energização, informando inclusive o motivo do impedimento e o responsável. Esta sinalização deve ser clara, a fim de evitar interpretações dúbias;
- Junto com a sinalização descrita no item anterior, deve ser feita a sinalização de equipamento ou circuito impedido;
- Equipamentos e sistemas elétricos temporários devem ser sinalizados quanto a sua liberação para uso. A sinalização deve conter a descrição da liberação, bem como o responsável.

e) Medidas de controle:

O acesso de pessoas não advertidas aos locais onde existam equipamentos elétricos (transformadores, painéis elétricos, máquinas de solda) deve ser proibido através do uso de sinalização do risco decorrente da eletricidade e do uso de obstáculos ou barreiras de proteção e isolamento.

A segurança na construção, montagem, operação e manutenção, para atividades em instalações elétricas devem ser garantidas ao trabalhador iluminação adequada e uma posição de trabalho segura, de acordo com a NR 17 – Ergonomia.

Os equipamentos, dispositivos e ferramentas que possuam isolamento elétrico devem estar adequados às tensões envolvidas, e serem inspecionados e testados de acordo com as regulamentações existentes ou recomendações dos fabricantes. Os certificados de testes devem estar disponíveis para a consulta pela Unidade Organizacional. Todos os equipamentos elétricos e estruturas metálicas devem ser aterrados e estar em perfeitas condições físicas, mecânicas e elétricas de funcionamento.

f) Equipamentos elétricos não portáteis:

Todos os equipamentos elétricos, não portáteis, como betoneiras, misturadores, ventiladores, exaustores, máquinas de solda, transformadores abaixadores e outros para uso na frente do serviço devem ser obrigatoriamente trifásicos.

Todos os equipamentos fornecidos devem possuir conector para aterramento da carcaça. Os equipamentos elétricos a serem utilizados devem ser compatíveis com a classificação da área na qual são instalados. A informação sobre a classificação das áreas pode ser obtida pela Empresa Prestadora de Serviços, mediante consulta à Unidade Organizacional.

A especificação da proteção deve levar em conta a potencia de curto circuito do local da instalação.

Os painéis de proteção e/ou comando devem ser acondicionados em caixas metálicas apropriadas, em perfeito estado físico, próprias para instalação ao tempo, com grau de proteção mínimo IP 54 conforme ABNT NBR IEC 60529, fixadas em suportes que as mantenham a altura mínima de 1 m do solo, se não estiverem incorporadas no corpo do equipamento principal.

Os equipamentos devem estar em perfeitas condições físicas, elétricas e mecânicas. Os mesmos devem ser submetidos a teste de resistência de isolação, realizados e aprovados por profissional legalmente habilitado.

As máquinas de solda devem ser megadas, sinalizadas e instaladas em locais com proteção rígida contra chuvas.

As carcaças das máquinas de solda devem ser interligadas entre si e à malha de terra (equipotencialização), com cabo de bitola mínima de 10 mm2. A estrutura metálica dos andaimes utilizada para abrigo das instalações e equipamento elétricos também deve ser interligada à malha de terra com cabo de bitola mínima de 10 mm2. A proteção elétrica das máquinas deve ser feita por disjuntores devidamente dimensionados e acondicionados em painel adequado (seccionamento automático). O local de instalação de máquinas de solda deve ser provido de iluminação fixa.

Os cabos elétricos preferencialmente não devem possuir emendas. Caso seja indispensável esta emenda deve ser submetida à aprovação da Unidade Organizacional.

g) Equipamentos elétricos portáteis:

Os equipamentos e ferramentas elétricas tais como lixadeiras e furadeiras e luminárias, devem possuir isolação dupla e serem protegidos por dispositivo diferencial-residual de alta sensibilidade 30 mA – dispositivo DR, conforme ABNT NBR 5410. A alimentação destes equipamentos deve ser feita por transformador isolador, isto é, com enrolamentos primários e secundários independentes.

Para a utilização de equipamentos e ferramentas elétricas portáteis, inclusive luminárias, em compartimentos condutores deve ser adotado o uso de equipamentos com isolação dupla e o uso de transformador separador conforme IEC 61558-2-4 e ABNT NBR 5410, deve-se usar somente um equipamento por enrolamento secundário do transformador (NBR-5410).

As ferramentas elétricas e luminárias portáteis devem ser providas de cabos extrudados e multipolares para a ligação elétrica, com extensão adequada para essa utilização. A interligação de equipamentos elétricos portáteis somente deve ser feita com tomadas e plugues adequados à classificação de áreas.

Os cabos elétricos preferencialmente não devem possuir emendas. Caso seja indispensável esta emenda deve ser submetida à aprovação da Unidade Organizacional. O cabo ligado diretamente à ferramenta não deve possuir emenda.

h) Dispositivos DR:

O uso de dispositivos DR de 30 mA é obrigatório em circuitos de alimentação de chuveiros elétricos, tomadas em áreas de cozinha, lavanderia e outras áreas internas molhadas em uso normal ou sujeitas a lavagens.

As tomadas instaladas em áreas externas ou que possam alimentar equipamentos em áreas externas devem possuir dispositivo DR de 30 mA em seu circuito, com exceção das tomadas de corrente nominal superior a 32 A, conforme a ABNT NBR 5410.

O uso de dispositivo DR deve estar de acordo com a ABNT NBR 5410.

i) Equipamentos para medição de grandezas elétricas: para medição de grandezas elétricas, tais como tensão, corrente e resistência, devem ser utilizados equipamentos com classificação de segurança mínima, categoria III 600V ou 1000V conforme IEC-61010-1, devidamente certificados por órgão reconhecido pelo INMETRO, ou selos de conformidade da UL, CSA ou TÜV.

j) Plugues e Tomadas: todos os plugues e tomadas a serem utilizados, com exceção dos destinados a serem instalados em tomadas metálicas fixas da área, devem seguir a padronização de cores conforme legislação aplicável.

k) Sistemas de aterramento para veículos: é obrigatório o aterramento de veículos e máquinas utilizadas para içamento de cargas (guindastes, caminhões *munck* e outros equipamentos de guindar) e plataformas elevatórias, ligando sua estrutura à rede de aterramento. Esta observação não se aplica a empilhadeiras. É obrigatório o aterramento de veículos utilizados no transporte de produtos inflamáveis durante seu carregamento ou descarregamento.

Notas:

- Estes itens visam garantir as condições mínimas de segurança em serviços em instalações elétricas.
- Não eximem a Empresa Prestadora de Serviços do cumprimento das exigências das Normas Brasileiras pertinentes, nem da responsabilidade sobre eventuais danos que possam causar aos equipamentos da Unidade Organizacional durante a sua utilização.
- Independente do escopo contratual e número de contratados, para a execução dos serviços em eletricidade, deve existir um profissional habilitado responsável com registro e com suas obrigações regularizadas perante o conselho de classe, conforme a NR-10.
- Para os contratos que envolvam serviços em eletricidade, todos os eletricistas devem ser qualificados ou capacitados.

X. TRABALHO EM ALTURA

Os colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços devem seguir o Padrão PE-1TP-00366 - Segurança nos Trabalhos em Altura

Os colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços devem utilizar cinto de segurança tipo pára-quedista dotado de dispositivo para conexão em sistema de ancoragem.

Nos trabalhos em altura, o uso de duplo talabarte ou talabarte em “Y”, mosquetão compatível com a carga a ser suportada, com abertura mínima de 50 mm e dupla trava é item obrigatório. Tendo o talabarte que ser da mesma marca do fabricante do cinto de segurança.

É obrigatório o uso de absorvedor de energia quando o fator de queda for maior que 1 ou o comprimento do talabarte for maior que 0,9 m, conforme NR 35.

O cinto de segurança não deve apresentar corte, furo, ruptura ou desfiamento, bem como as partes metálicas não devem apresentar sinal de corrosão ou deformações e as costuras devem estar íntegras. Sua etiqueta de identificação deve estar integra e os cintos de segurança com mais de cinco anos de uso devem ser descartados mesmo estando em boas condições de uso.

O dispositivo trava-queda deve estar limpo e isento de graxa, ser compatível com o diâmetro e o tipo do cabo de segurança e não apresentar sinal de corrosão, rebites frouxos ou peças desgastadas.

No planejamento do trabalho deve ser avaliada a necessidade de observador portando rádio para comunicação com a sala de controle durante o trabalho.

Os trabalhos em altura devem ser executados por no mínimo 2 pessoas, podendo um deles ser o observador.

Na aquisição e periodicamente devem ser efetuadas inspeções dos EPI, acessórios e sistemas de ancoragem, destinados à proteção de queda de altura, recusando-se os que apresentem defeitos ou deformações e registrando o resultado, conforme NR 35.

A contratada deve apresentar evidencia de inspeção EPI, acessórios e sistemas de ancoragem. Para as inspeções periódicas, a frequência de inspeções deve ser previamente acordada com a fiscalização.

Para trabalhos em altura, o profissional deve ser capacitado para executar a atividade.

A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar formalmente os trabalhadores autorizados para realizar o trabalho em altura, juntamente com o certificado de treinamento e fornecer Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com identificação de APTO para executar essa atividade.

Os colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços, envolvidos com trabalhos em altura, deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual específicos e receber informações sobre os riscos das tarefas.

XI. MONTAGEM DE ANDAIMES

Quando o contrato exigir que a Empresa Prestadora de Serviços execute serviços de montagem de andaimes, externa ou internamente a equipamentos e instalações, esta deve fornecer Procedimentos Específicos, em obediência às Normas Regulamentadoras NR 18, NR 33, NR 35 e outros requisitos legais, bem como as instruções complementares emitidas pela Unidade Organizacional.

Nos casos de uso de andaimes industriais, devem estar de acordo com a Norma ABNT NBR-6494 e NR 18.

Os andaimes devem estar de acordo com a NR 18 e NBR 6494 e devem possuir memorial de cálculo e a respectiva ART emitidos por profissional habilitado.

Durante a montagem de andaimes, deve ser permitido o acesso apenas aos montadores.

Após conclusão da montagem, o profissional legalmente habilitado deve proceder à inspeção do andaime e, caso o mesmo esteja atendendo aos requisitos especificados, deve ser afixado o Cartão de Liberação do andaime. Somente podem ser liberados para a utilização os andaimes que possuírem o respectivo Cartão.

O Cartão de Liberação de andaime deve conter informações identificando local, equipamento ou estrutura a que está permitindo o acesso, serviços autorizados no andaime, data da inspeção, carga máxima permitida e a assinatura do responsável pela montagem e liberação.

É vedada a utilização de andaimes do tipo cabide, exceto para a construção de esferas.

Construir anteparos que garantam a segurança das pessoas contra a queda de materiais, ferramentas etc., provenientes de níveis superiores, principalmente no caso de trabalhos sobrepostos em *pipe-racks*, estruturas e similares.

A ancoragem em andaimes em balanço deve ser independente da estrutura onde o trabalhador estiver.

Providenciar forração completa em cada nível onde houver trabalhos sobrepostos. Esta forração deve possuir rodapé em toda extensão e largura, em madeira resistente (padrão de andaime) ou outro material capaz de suportar o peso das pessoas e dos equipamentos necessários aos serviços.

O crachá funcional do montador de andaimes deverá ter a data do último ASO e do treinamento de qualificação, conforme NR 18.

XII. SERVIÇO ENVOLVENDO ATIVIDADES DE MERGULHO

Na execução de serviços envolvendo atividades de mergulho, a Prestadora de Serviços além de atender as recomendações constantes na PT, deve executar os serviços em obediência à NR 15 (anexo 6) e NORMAM ***22***. Em caso de conflito entre as Normas, deverá ser adotada a ação que dê maior proteção aos trabalhadores.

A Empresa Prestadora de Serviços é responsável por prover treinamento básico da NR 15 e NORMAM ***22*** para todo seu pessoal, dentro de seu Programa de Treinamentos.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá estabelecer e seguir procedimentos específicos operacionais e de emergência para suas operações de mergulho, sendo estes procedimentos embasados em análises de riscos das operações, na legislação em vigor e estarem alinhados com o padrão PE-1TP-00206 - Segurança nas Operações de Mergulho ***e o Book de boas práticas da Petrobras.***

Quando da ocorrência de operação de mergulho o Supervisor de Mergulho deverá assegurar que todos os livros de registro de mergulho sejam atualizados.

Todas as operações de mergulho deverão ser realizadas com o uso de capacetes fechados, com mecanismo de travamento duplo contra desequipagem inadvertida (neck dam , neck ring e pull pin sleeves). ***Devem ser disponibilizados Neck Dam em todos os tamanhos para os mergulhadores do contrato***. O capacete de mergulho deve ter iluminação, câmera de vídeo colorida e circuito de fonia, todos isolados eletricamente de qualquer contato com o rosto ou a cabeça do mergulhador. A máscara do tipo “full face” poderá ser utilizada apenas pelo mergulhador de emergência na superfície.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá realizar avaliações de saúde diárias de todos os seus mergulhadores, no início de cada turno, adotando minimamente os seguintes parâmetros monitorados e critérios:

Parâmetro monitorado	Critério
Pressão arterial sistólica	Entre 90 - 140 mmHg

Pressão arterial diastólica	Entre 60 - 90 mmHg
Pulsação	Entre 60 a 100 bpm
Temperatura corporal	36 a 37°C
Afecções respiratórias ou outras moléstias	Ausência de sinais ou sintomas
IMC (Índice de Massa Corporal)	**Verificado no pré-embarque:** Menor ou igual a 30 ou Entre 30 e 35 com circunferência de cintura menor do que 102 cm
Observação: A circunferência da cintura deve ser medida no ponto médio entre a margem inferior da costela menos palpável e o topo da crista ilíaca, usando uma fita resistente ao estiramento. O sujeito deve ficar com os pés juntos, os braços ao lado e peso corporal uniformemente distribuído, e deve usar pouca roupa. O abdome deve estar relaxado e as medições devem ser feitas no final de uma expiração normal. Cada medição deve ser repetida duas vezes; se as medidas estiverem dentro de 1 cm de uma outra, a média deve ser calculada. Se a diferença entre as duas medidas excederem 1 cm, as duas medidas devem ser repetidas.	

Nota: Qualquer mergulhador que não se enquadre em um ou mais dos critérios acima não poderá ser considerado apto para o mergulho.

XIII. SERVIÇOS ENVOLVENDO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PORTÁTEIS

A Empresa Prestadora de Serviços deve elaborar plano de manutenção, inspeção, calibração e testes em máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas portáteis utilizados durante a execução das atividades, na periodicidade determinada pelo fabricante, de acordo com as normas técnicas oficiais nacionais vigentes – NR 12, NR 18 e quando aplicável NR 30, anexo II -, garantindo sistemática de controle.

Definir e utilizar sistema de cores para identificação da manutenção preventiva realizada.

Elaborar relação de equipamentos críticos para SMS e estabelecer procedimentos para sua operação, inspeção e manutenção preventiva e corretiva.

Prever a instalação de equipamento de iluminação adequado à realização do serviço para atividades noturnas e/ou em locais com deficiência de iluminação.

XIV SERVIÇOS ENVOLVENDO MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS

A Empresa Prestadora de Serviços deve seguir o padrão PE-1TP-00233-0 - Segurança em Serviços de Movimentação de Cargas.

Nos equipamentos de transporte, com força motriz própria, o operador deverá receber um treinamento específico, dado pela Empresa Prestadora de Serviços. Operadores de guindastes e empilhadeiras devem dispor de comprovantes de habilitação específicos para tais atividades, considerando os equipamentos em uso, a serem apresentados antes do início das atividades.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá realizar inspeções em dispositivos e acessórios próprios de içamento de carga.

A equipe de movimentação de cargas deve portar rádios portáteis, quando houver deficiência na visualização da carga.

O sinalizador deve usar vestimenta com tiras refletivas.

Os colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços e suas SUBCONTRATADAS, envolvidos com movimentação de cargas, deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual específicos, receber informações sobre os riscos das tarefas.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá garantir que as operações de movimentação de cargas, incluindo a movimentação manual, tenham procedimentos específicos, baseados em análises de riscos, atendendo aos requisitos das normas técnicas e legislação em vigor.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá garantir a rastreabilidade dos registros de inspeção e manutenção dos equipamentos e acessórios de movimentação de carga.

Nas operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação dos veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos perigosos, a Empresa Prestadora de Serviços deve, dentre outros requisitos, portar rótulos de risco e painéis de segurança específicos, de acordo com a legislação vigente.

Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos só podem entrar na área da Unidade Organizacional após verificação do atendimento aos requisitos legais.

Máquina e equipamento, com motor a explosão, que tenha que adentrar nas unidades de processo, deve ter instalado, em seu escape, dispositivo corta-chama.

Para as atividades habituais e repetitivas de movimentação manual de cargas para a determinação do Limite de Peso Recomendado no levantamento manual de carga (Recommended Weight Limit), recomenda-se a aplicação da metodologia da NIOSH - National Institute for Occupational Safety and Health, encontrada no "Applications Manual for the Revised NIOSH Lifting Equation". O cálculo do valor limite de peso recomendado para levantamento manual de carga poderá ser obtido por meio da aplicação da metodologia da NIOSH.

Os motoristas de veículos de movimentação de carga devem apresentar comprovação de realização de curso de direção defensiva.

O transporte de cargas deverá ser efetuado em veículos adequados, não sendo permitido o transporte simultâneo de cargas e de passageiros.

XV. SERVIÇOS ENVOLVENDO PINTURA

Deve ser elaborada sistemática para pintura industrial contendo planejamento, análise de risco e capacitação dos profissionais atuantes.

Tintas e solventes só devem ser levados para o local em quantidade suficiente para o uso e em recipientes fechados.

Em ambientes fechados, deve ser assegurada a ventilação para a retirada dos vapores, quando da utilização de solventes orgânicos voláteis durante o tempo previsto para pintura e cura da tinta.

Deve ser dado conhecimento das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ para produtos colaboradores na tarefa.

EPIs específicos: proteção respiratória respirador semifacial com filtro para Vapores Orgânicos (VO) ou conforme AR e RAS da PT, óculos de segurança e luva de PVC - quando estiver pintando superfícies com uso de rolo/pincel; proteção respiratória contra poeira - para serviços de limpeza mecânica.

EPIs complementares: cinto de segurança do tipo paraquedista com dois talabartes - para serviços em altura; proteção respiratória conforme AR/PT.

XVI. SERVIÇOS ENVOLVENDO ATIVIDADES DE ESCAVAÇÃO / ESTAQUEAMENTO

Para a execução de serviços de escavação, perfuração ou estaqueamento, a Prestadora de Serviços deve apresentar, à fiscalização do contrato, o profissional que será o responsável técnico pelas atividades e o correspondente plano de trabalho. Deve ser seguido o padrão PE-1TP-00052- Serviços de Escavação, Sondagem de Localização e Reaterro de Dutos Enterrados.

- As escavações, em solo ou rocha, são serviços de engenharia, portanto, toda escavação deve possuir responsável (engenheiro civil ou de minas) vinculado ao executante, conforme preconiza o conselho de engenharia – CREA.
- As escavações acima de 1,25m devem ter sua estabilidade garantida, sendo que para isso o Responsável Técnico deve definir qual é o método mais adequado.
- Escavações com profundidades superiores a 1,75m, ou em condições especiais, devem ter certificado de escavação com estabilidade garantida conforme exigência NR-18. Independentemente da profundidade, deve haver emissão de LV (Lista de Verificação) com conferência diária para serviços de escavação.
- Em função da amplitude, complexidade, profundidade, tipo de solo e das interferências existentes na área a ser escavada, o responsável deve analisar a necessidade de elaboração de projeto executivo para abertura de acessos e escavações, o qual deve ser desenvolvido a partir dos dados de levantamento planialtimétrico e cadastral da área, identificação de dutos, instalações e interferências (aéreas e subterrâneas), parâmetros de resistência do solo e condições de sobrecarga e do nível d'água;
- Antes de realizar qualquer escavação, perfuração ou estaqueamento, deve ser consultada a Unidade Organizacional para se certificar de que não há danos às instalações enterradas, sejam linhas de produtos, eletrodutos (cabos elétricos subterrâneos) ou outros.
- Antes do início das escavações, na fase de planejamento, deve ser avaliada a necessidade e o nível de investigação requerida do subsolo a fim de buscar interferências com edificações, vias de acesso, tubulações de água e esgoto, cabos elétricos e telefônicos, drenos, valas de irrigação, canais e outras instalações superficiais e subterrâneas existentes.
- Instalar sinalização de advertência, inclusive noturna, nas escavações realizadas em vias públicas ou canteiros de obras e barreira de isolamento em todo o seu perímetro.
- Antes do início de qualquer atividade, mesmo em sondagens manuais, deve ser verificada necessidade de autorizações formais das concessionárias de vias públicas, prefeituras, órgãos de meio ambiente (Secretaria do Meio Ambiente, Departamento de Proteção aos Recursos Naturais, Departamento de Águas e Esgotos), entidades privadas e outros que interfiram com a faixa de dutos, para liberação das áreas de trabalho e execução dos serviços.
- As sondagens de localização sempre devem ser realizadas antes de qualquer escavação, independentemente da existência de marco sinalizador.
- É vedada a permanência de pessoas no interior de escavações em taludes ou pé de taludes durante eventos de chuvas, independentemente da sua profundidade e da presença de escoramentos. Os acessos de

trabalhadores, veículos e equipamentos às áreas de escavação devem ter sinalização de advertência do tipo: “Cuidado – área de escavações”.

- As escavações devem dispor de escadas ou rampas, colocadas próximas aos postos de trabalho a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores. Devido à possibilidade de escorregamentos, em especial durante chuvas e garoas, as rampas devem ser evitadas.
- Os materiais retirados da escavação ou qualquer sobrecarga estática devem ser depositados/posicionados a uma distância superior à metade da profundidade da mesma ou a 2m (dois metros) da borda da escavação, adotando-se o maior valor dentre os dois casos.
- É terminantemente proibida a entrada de pessoas nas valas sem a autorização do profissional técnico responsável pelo acompanhamento e supervisão dos serviços em campo. É vedado o acesso de pessoas não autorizadas às áreas das escavações, devendo ser instaladas placas de advertência do tipo: “Proibido a entrada de pessoas não autorizadas ou estranhas ao serviço”.
- Ao se realizar abastecimentos e manutenções de equipamentos, respeitar as distâncias de 30 (trinta) metros de cada lado das margens dos rios, áreas alagadas ou lagos.
- Antes de se ausentar da máquina de escavação, o operador deve acionar os sistemas de freios e travas de câmbio. Quando fora de uso, a concha da máquina de escavação deve estar apoiada no solo de forma a evitar abaixamento inadvertido. Nenhum equipamento deve permanecer em funcionamento sem o operador no posto de trabalho. O operador deve sempre empregar as medidas de segurança do equipamento, como o cinto de segurança.
- Antes do início da execução do reaterro, o solo proveniente da escavação deve ser avaliado, quanto à sua reutilização, a partir de uma inspeção tátil e visual, selecionando e separando solos isentos de torrões, pedregulhos, pedras, vegetação ou entulho para que não sejam utilizados no reaterro da vala ou trincheira. Esse processo de seleção dos solos é importante para se evitar danos ao revestimento e também eventuais defeitos ao duto (ex. mossas), bem como evitar utilização de solos incompatíveis para compactação como solos moles.

XVII. PRODUTOS QUÍMICOS

A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar o procedimento de manuseio e estocagem de produtos e materiais perigosos (incluindo: reativos, inflamáveis, radioativos, corrosivos e tóxicos) à Unidade Organizacional. Substâncias perigosas devem ser classificadas e as incompatíveis devem ser armazenadas separadamente em área ventilada, com cobertura, impermeabilização do piso e aparatos de contenção. A área deve ser adequadamente identificada e sinalizada, orientando quanto a risco de incêndio, uso de EPI específico, dentre outros, bem como possuir dispositivos para combate a incêndio.

As FISPQ devem ser mantidas arquivadas e disponibilizadas próximas para os profissionais que utilizam estes produtos, profissionais envolvidos na resposta a emergências e para a Unidade Organizacional.

Informar à Unidade Organizacional a relação e inventário de produtos químicos e sua utilização.

Todos os produtos químicos devem estar contidos em embalagens originais, com tampas adequadas e devidamente identificados. É expressamente proibido a reutilização de embalagens de produtos químicos perigosos e o uso de embalagens que não sejam as originais para estocagem e manuseio destes produtos.

O armazenamento de inflamáveis e lubrificantes deve ser feito em local construído conforme a legislação vigente.

XVIII. TRABALHO A CÉU ABERTO

A Empresa Prestadora de Serviços deve adotar medidas que protejam os trabalhadores contra insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade, ventos potencialmente perigosos (a critério do tipo de serviço) e picadas de animais peçonhentos.

A Empresa Prestadora de Serviços deve consultar a Unidade Organizacional para verificar os critérios para a paralisação e retomada dos trabalhos em função de descargas elétricas atmosféricas.

A Empresa Prestadora de Serviços deve providenciar local de abrigo para seus colaboradores quando da execução de serviços em locais de incidência de descargas elétricas atmosféricas.

A Empresa Prestadora de Serviços deve providenciar local adequado para refeições, compatível com a atividade.

XIX. REQUISITOS DE MEIO AMBIENTE

A Empresa Prestadora de Serviços deve implementar uma sistemática de redução de seus resíduos.

A Empresa Prestadora de Serviços deve dar destinação final adequada, externamente às instalações da Unidade Organizacional, de embalagens e sobras de produtos e materiais não aplicados, bem como de ferramentas e utensílios não utilizados, todos de seu fornecimento, quando aplicável atendendo a legislação vigente.

As embalagens e sobras de materiais, produtos, ferramentas e utensílios inutilizados devem ser segregados e transportados para locais adequados, de preferência para reciclagem, devendo a Empresa Prestadora de Serviços entregar, à Unidade Organizacional, cópia dos documentos que comprovem a sua destinação em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impacto ao Meio Ambiente e sem autorização da Unidade Organizacional ou emitente da PT.

A Empresa Prestadora de Serviços deve informar à Unidade Organizacional, com antecedência, quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como, quanto aos procedimentos a serem utilizados pela mesma para atender aos requisitos legais de prevenção à poluição e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

Todos os resíduos gerados pela Empresa Prestadora de Serviços devem ser separados por classe - perigosos, não inertes e inertes -, conforme NBR 10004, e dispostos adequadamente, conforme previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Unidade Organizacional.

A Empresa Prestadora de Serviços deve providenciar sistema de contenção de vazamentos para geradores ou outros equipamentos que possam produzir eventuais vazamentos de hidrocarbonetos, de modo a minimizar o risco de contaminação do solo. Além da contenção, deve ficar disponível, junto a estes equipamentos, um “kit de mitigação” para controlar eventuais vazamentos.

Os veículos da Empresa Prestadora de Serviços devem atender os requisitos da Portaria 100/80 do Ministério dos Transportes quanto às emissões atmosféricas e da Portaria IBAMA 85/96 quanto à manutenção.

A Empresa Prestadora de Serviços deve realizar a avaliação da fumaça preta em equipamentos com motores a diesel, conforme a legislação, e manter os registros destas avaliações à disposição da Unidade Organizacional. Além disso, deve haver monitoramento das emissões de máquinas e geradores instalados nas obras.

Quando o monitoramento apontar concentração superior à exigida, deve-se, obrigatoriamente, retirar a máquina da área para que seja feita a sua devida manutenção.

Empresas que constam do anexo VIII da Lei Nº 6.938, de 31/08/1981, ou seja, Empresa Prestadora de Serviços potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais deve apresentar o cadastro técnico federal do órgão ambiental competente e o comprovante trimestral da TCFA. Caso a empresa julgue que tal cobrança não é pertinente, cabe a ela apresentar as documentações comprovando tal fato.

XX CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS

A Empresa Prestadora de Serviços deve implementar um mecanismo para garantir que as empresas subcontratadas ou cessionárias, autorizadas pela Transpetro, atendam a todos os Requisitos de SMS aplicáveis aos serviços contratados.

A Empresa Prestadora de Serviços deve implementar um mecanismo para garantir que os produtos e equipamentos a serem adquiridos atendem as exigências de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde.

XXI. PREPARAÇÃO E RESPOSTA Á EMERGÊNCIA

Promover a participação de seus colaboradores e subcontratados nos treinamentos simulados quando solicitado pela TRANSPETRO.

A Empresa Prestadora de Serviços deve fornecer, instalar e manter em condições de uso em seu canteiro/base de apoio, nos equipamentos de sua responsabilidade e nas atividades que envolvam risco de princípio de incêndio, extintores de pó químico seco, CO2 e/ou água pressurizada, segundo critérios na NR-23 da Portaria 3214/78 do MTE, bem como as determinações do Corpo de Bombeiros Estadual.

É proibido abrir válvulas dos hidrantes ou obstruir/intervir na rede de combate de incêndio sem a permissão formal e prévia do SMS, sob pena de sanções ao infrator.

As mangueiras contra incêndio a serem utilizadas para prevenção devem atender a NBR 11861 e ser do tipo 2, 3, 4 ou 5 previsto.

Nos serviços de campo, envolvendo solda e corte a quente, será necessária a cobertura e o confinamento, devendo esta, ser feita com lona anti-chama ou auto extinguível.

XXIII. REQUISITOS GERAIS

As seguintes orientações devem ser seguidas pelos colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços:

• Usar sempre o crachá de identificação em local visível, sem cordão. O uso de roller clip é permitido, bem como de garra metálica tipo jacaré, exceto em serviços de eletricidade.

• O uso de celular será permitido apenas em áreas administrativas nas instalações. Não é permitido o porte quando em áreas operacionais;

• É proibido fumar dentro das instalações da Transpetro. Exceção se dá para as unidades marítimas do DTM e os Terminais Ilha d'agua e Ilha Redonda. Nas instalações definidas como exceção, utilize somente os locais sinalizados e autorizados.

XXIV. ATIVIDADE COM O USO DE EMBARCAÇÕES

A Empresa Prestadora de Serviços deve sinalizar as embarcações com adesivos / placas de advertência informando sobre os riscos de prensamento entre embarcações ou entre a embarcação e o Píer, ressaltando a importância do posicionamento seguro.

Nota: As placas de advertência e os locais de instalação devem ser aprovados pela Fiscalização da Transpetro.

XXV. INFORMAÇÕES SOBRE PERICULOSIDADE E RISCOS OCUPACIONAIS

XXV. 1. Periculosidade

A Transpetro informa que, a partir de avaliação própria, foram identificados os seguintes locais onde haverá a prestação de serviços com a presença dos requisitos configuradores de adicional de periculosidade, nos termos da NR-16 - Atividades e Operações Perigosas como áreas de risco (perigosas): **PÍER SECUNDÁRIO – TAAR - ASA**

A Prestadora de Serviços deve entregar Laudo de Periculosidade, considerando os critérios de duração, de frequência e permanência dos seus profissionais nestas áreas, informando as condições que ensejam ou afastam a aplicação do direito a percepção do adicional de periculosidade a luz da NR-16.

XXV.2 De acordo com as Normas Regulamentadoras NR-1 Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) é necessário elaborar documento contendo o "Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades" utilizando como base as informações iniciais a seguir. Este documento deverá ser mantido atualizado no decorrer das atividades, caso sejam identificados novos cenários de risco.

RISCOS: TERMINAIS AQUAVIARIOS/ PIER/ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.

Agentes Físicos: *Ruído* (Motores e válvulas); ***Radiação não Ionizante*** (Sol);

Agentes Químicos: ***Petróleo e seus derivados – Gasolina, nafta/diesel/GNL/gás natural/ água de formação/óleo combustivel - banker/QAV/etanol anidro/*** (Linhas de produtos/Tanques/ Scrapers); ***Álcool Etílico*** (Tanque e linha de álcool etílico); ***Solda Caustica*** (Tanque e linha de soda cáustica); ***Sulfato férrico*** (Tanque e linha de sulfato férrico); ***Ácido sulfúrico*** (tanque e linhas de ácido sulfúrico – ETE TAAR);

Agentes Biológicos: Vírus COVID 19 (Pessoas contaminadas com o vírus COVID 19);

Agentes Ergonômicos: ***Postura inadequada e incorreta*** (Altura de válvulas de linhas de produto/acessórios); ***Iluminação insuficiente*** (Iluminação);

Agentes de Acidentes: ***Altura*** (Tanque de armazenamento/escada de acesso); ***Picada de animais peçonhentos*** (Animais peçonhentos); ***Atmosfera explosiva*** (Petróleo/etanol/Diesel/gasolina/nafta/linha de produtos/tanques de armazenamento/válvulas); ***Atmosfera IPVS*** (Tanque de armazenamento); **Trabalho a céu aberto** (Intemperes) ***Emanação fugitiva de gases*** (Etanol/diesel/gasolina/linhas de produtos/tanques de armazenamento/válvulas); **Energia estática** (Atrito entre materiais); ***Equipamento Pressurizado*** (Linhas de produtos/tanques de armazenamento/válvulas); ***Espaço confinado*** (Tanque de armazenamento); **Piso irregular e escorregadio** (Dique de contenção/escadas e plataformas/passarelas);***Superfície aquecida*** (Motor); ***Iluminação Insuficiente*** (Iluminação externa/trabalho de turno/noturno); ***Produtos quentes*** (Petróleo/óleo combustível, óleo diesel e bunker) ***Atração de navios, ventos fortes, correntezas*** (Rompimento de cabo/corda de amarração de navio); ***Intemperes*** (Condições adversas/colisão de navio/ e desatracagem brusca); ***Braço de carregamento/Dolfs/Chega e saída de material*** (Movimentação de cargas); ***Mangote de navios/Ship/to ship*** (Movimentação de cargas); ***Mar*** (Profundidade); ***Ventos fortes*** (Intemperes); ***Raios*** (Intemperes); ***Equipamento pressurizado/Movimentação de carga/Energia Estática/ Abertura de canhão*** (Canhão lançador de PIG); ***Diferença de nível*** (vent - válvula de despressurização); ***Pressão de trabalho*** (Equipamento de

combate a incêndio/extintor/mangueiras); **Velocidade** (Veículos); ***Pressão de trabalho*** (Bombas, válvulas, linhas de produtos/acessórios).

Regras de Ouro

PERMISSÃO PARA TRABALHO



Somente trabalhe com Permissão para Trabalho válida, liberada no campo e de seu total entendimento.

- Se você for o executante, você deve:
  - Entender a permissão para trabalho e segui-la rigorosamente;
  - Confirmar com o supervisor ou encarregado do trabalho que é seguro começar a trabalhar.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Confirmar se o local de trabalho ou equipamento foi liberado e inspecionado antes do início do trabalho;
  - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e confirmar se todos entenderam as orientações;
  - Verificar se todas as ações prescritas na análise de risco e PT foram implementadas.
- Se você for emitente ou liberador da permissão para trabalho, você deve:
  - Comparecer no local ou equipamento onde será executada a atividade para liberação dos trabalhos;
  - Confirmar se todas as ações prescritas na análise de risco e PT foram implementadas.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Realizar auditorias de permissão para trabalho;
  - Garantir que a sistemática de PT seja cumprida.

ISOLAMENTO DE ENERGIAS



Somente execute trabalhos em equipamentos ou instalações após certificar-se de que todas as fontes de energia tenham sido isoladas de forma segura.

- Se você for o executante dos serviços no equipamento ou instalações, você deve:
  - Confirmar com o supervisor ou encarregado do trabalho que é seguro começar a trabalhar.
- Se você for o executante do isolamento (técnico de operação ou instalador de raquetes, flanges cegos, figura 8, etc), você deve:
  - Conhecer o equipamento ou instalação e todas as energias que devem ser isoladas antes de iniciar o serviço e certificar se podem ser isolados ou liberados para retorno à operação;
  - Identificar de forma clara as interligações do equipamento ou instalação que precisam ser isolados ou liberado para retorno à operação;
  - Seguir o planejamento de isolamento (matriz) para isolar ou liberar para retorno à operação os equipamentos ou sistemas;
  - Recolocar todos os caps e plugs nos drenos e vents.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Confirmar se o equipamento ou instalação foi corretamente isolado ou liberado para operação, conforme o planejamento de isolamento (matriz);
  - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado, confirmar se todos entenderam as orientações e, se todas as ações prescritas no planejamento de isolamento (matriz) foram implementadas;
  - Verificar se as identificações do isolamento foram colocadas ou retiradas em todas as interligações do equipamento ou instalação e se não há pendências.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Garantir que os planejamentos e sistemática de isolamento (matrizes) estejam atualizados e cumpridos, respectivamente;
  - Realizar auditorias na área, verificando a execução do padrão de isolamento de energia;
  - Garantir que a sistemática para isolamento de energia seja cumprida.

TRABALHO EM ALTURA



Somente execute trabalhos em altura com a utilização de cinto de segurança fixado em local seguro e previamente determinado.

- Se você for o executante, você deve:
  - Verificar se os equipamentos a serem utilizados para trabalhos em altura estão em perfeitas condições de uso e foram inspecionados regularmente.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Avaliar previamente as condições no local do trabalho em altura;
  - Garantir que as condições de acesso (andaimes, plataformas elevatórias, cordas, etc) sejam montadas de acordo com os projetos e legislação;
  - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e os cuidados a serem tomados e confirmar se todos entenderam as orientações;
  - Estabelecer pontos de ancoragens para fixação dos cintos de segurança e estabelecer proteções para evitar quedas de objetos.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Garantir o atendimento dos requisitos de segurança para trabalhos em altura;
  - Realizar auditorias de PT nas atividades com trabalhos em altura.

ESPAÇO CONFINADO



Só entre em espaço confinado se autorizado, equipado e com treinamento especifico.

- Se você for o executante, você deve:
  - Entender a Permissão de Entrada e Trabalho - PET e segui-la rigorosamente;
  - Confirmar a presença do vigia, para controle de entrada e comunicação de emergências.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Confirmar se o local de trabalho ou equipamento foi liberado e inspecionado antes do início das atividades e se existe equipamento e equipe de resgate preparada para atuar nas emergências;
  - Verificar se todos os participantes do trabalho foram treinados segundo a NR-33 e se os treinamentos estão válidos;
  - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e os cuidados a serem tomados;
  - Confirmar se todas as ações prescritas no check list da PET foram verificadas e foram implementadas;
  - Obter nova PET quando houver mudança nas condições do trabalho.
- Se você for emitente ou liberador da PET, você deve:
  - Comparecer no local ou equipamento onde será executada a atividade e confirmar se o equipamento foi liberado e inspecionado antes do início do trabalho.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Garantir o atendimento dos requisitos de segurança para trabalhos em espaço confinado;
  - Realizar auditorias de PT nas atividades com trabalhos em espaço confinado.

ATMOSFERAS EXPLOSIVAS



Nunca entre em local com atmosfera explosiva.
Obedeça sempre aos alarmes e à sinalização.

- Se você for o executante, você deve:
  - Confirmar com o supervisor ou encarregado do trabalho se é seguro começar a atividade;
  - Utilizar ferramentas e equipamentos em perfeitas condições e apropriados aos riscos envolvidos.
- Se você for supervisor ou o responsável do serviço a ser executado, você deve:
  - Confirmar que o teste de explosividade e/ou toxicidade é feito de acordo com a análise dos riscos e permissão para trabalho, garantindo que estejam livres de atmosferas explosivas;
  - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado, os cuidados a serem tomados, sobre os alarmes e sinalização de abandono de área e confirmar se todos entenderam as orientações.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Garantir que as pessoas nunca entrem em locais com presença de gás confirmado;
  - Realizar auditorias de permissão para trabalho e verificar se os testes de explosividade e/ou toxicidade são realizados e registrados.

POSICIONAMENTO SEGURO



Não acesse área isolada. Nunca se posicione sob uma carga suspensa ou entre veículos, parados ou em movimento. Mantenha-se sempre em locais seguros e protegidos.

- Se você for o executante, você deve:
  - Respeitar a sinalização de circulação de veículos;
  - Interromper as atividades sempre que forem observadas situações que possam causar acidentes e caso o isolamento da área seja ultrapassado por alguém;
  - Confirmar que os equipamentos utilizados para movimentação de cargas estão em perfeitas condições de uso e foram inspecionados regularmente.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Avaliar previamente as condições no local da movimentação de carga e de veículos;
  - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e os cuidados a serem tomados e confirmar se todos entenderam as orientações;
  - Isolar a área de trabalho para movimentação de carga, de modo a garantir que as pessoas não se exponham ao risco.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Garantir o atendimento da sistemática para movimentação de carga;
  - Realizar auditorias nas atividades com movimentação de carga.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



Use sempre os EPI conforme recomendado.

- Se você for o executante, você deve:
  - Utilizar os EPI somente para a finalidade a que se destinam;
  - Guardar, conservar, comunicar alterações que tornem o EPI impróprio ao uso;
  - Seguir as orientações quanto à utilização correta do EPI.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Explicar para sua equipe que os EPI são dispositivos destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos trabalhadores;
  - Exigir o uso e verificar se o executante usa adequadamente o EPI.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Realizar auditorias e inspeções para verificação da adequada utilização dos EPI.

ATENÇÃO ÀS MUDANÇAS



Fique atento aos riscos das mudanças. Somente realize qualquer mudança que envolva pessoas, instalações, materiais ou procedimentos após análise e autorização.

- Se você é integrante da força de trabalho, você deve:
  - Informar ao supervisor ou encarregado sempre que identificar a necessidade de alterações nas especificações técnicas ou limites de operação em equipamentos e instalações e somente executá-las após autorização para mudança.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Analisar a sugestão de mudança de membros de sua equipe e encaminhar para avaliação;
  - Confirmar que os novos integrantes de sua equipe possuem conhecimento e experiência necessária para desenvolver as atividades.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Verificar se foram cumpridas as etapas de identificação, avaliação e planejamento da mudança, bem como a etapa de conclusão após a respectiva implementação;
  - Autorizar a mudança e as recomendações da análise de risco, quando pertinente.

SEGURANÇA NO TRÂNSITO



Respeite as leis de trânsito e pratique direção defensiva.
Use o cinto de segurança, respeite os limites de velocidade, não use celular e se beber não dirija.

- Se você é um motorista você deve:
  - Possuir carteira de habilitação válida e específica para sua atividade;
  - Não usar celular, enviar ou ler mensagens de texto;
  - Manter ou ficar abaixo da velocidade máxima permitida na via em que dirige, seguindo a sinalização local ou as instruções do plano de viagem;
  - Antes de dirigir, verificar e exigir a utilização do cinto de segurança por todos os passageiros;
  - Seguir a rota e as paradas para descanso estipuladas no plano de viagem, notificando a pessoa autorizada caso ocorram mudanças.
- Se você for um passageiro deve:
  - Usar sempre cinto de segurança, inclusive no banco traseiro;
  - Intervir se o motorista usar o celular enquanto dirige e se exceder a velocidade máxima permitida.
- Se você for o supervisor ou o encarregado você deve:
  - Verificar se o plano de viagem está adequado e é seguido;
  - Verificar se o motorista não excede a jornada de trabalho e cumpre as paradas para descanso.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Realizar auditorias nos dados sobre velocidades, jornada de trabalho e paradas para descanso.

ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS



Nunca trabalhe sob efeito de álcool ou outras drogas.

- Se você é integrante da força de trabalho, você deve:
  - Informar ao supervisor ou encarregado sempre que estiver fazendo uso de medicação que possa provocar algum efeito em seu desempenho. Em caso de dúvidas, procure aconselhamento médico;
  - Não usar, carregar, vender ou distribuir álcool e drogas ilegais;
  - Informar ao supervisor ou encarregado sempre que verificar o uso ou perceber que alguém está sob efeito de álcool ou drogas.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Somente atribuir tarefas a pessoas que estejam aptas para o trabalho;
  - Encaminhar ao setor de saúde qualquer integrante da força de trabalho com sintomas de uso de álcool ou drogas.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Garantir que as pessoas estejam informadas sobre a proibição de uso de álcool e outras drogas no trabalho;
  - Ser o exemplo em relação a não consumir e não trabalhar sob efeito de álcool e outras drogas.